

Parties should execute only the English language version of the ISDA Master Agreement.

As partes devem assinar unicamente a versão em inglês do Contrato Global ISDA.

ISDA[®]

International Swaps and Derivatives Association, Inc.

CONTRATO GLOBAL DE 2002

datado de

..... e

realizaram ou têm a intenção de realizar uma ou mais operações (cada uma das quais, uma “Operação”) que são ou serão regidas pelo presente Contrato Global de 2002, que inclui o anexo (o “Anexo”), os documentos e outros elementos comprobatórios (cada um dos quais, uma “Confirmação”) trocados entre as partes ou de outra maneira efetivados para o propósito de confirmar ou comprovar tais Operações. Este Contrato Global de 2002 e o Anexo são conjuntamente denominados o “Contrato Global”.

Assim, as partes mutuamente aceitam e acordam nos seguintes termos:

1. Interpretação

- (a) **Definições.** Os termos definidos na Cláusula 14 e em outras disposições deste Contrato Global terão os significados estabelecidos em tais disposições para os fins deste Contrato Global.
- (b) **Conflito.** Na hipótese de qualquer conflito ou divergência entre as disposições do Anexo e outras disposições deste Contrato Global, prevalecerão as disposições do Anexo. Na hipótese de qualquer conflito ou divergência entre as disposições de qualquer Confirmação e este Contrato Global, prevalecerão as disposições da Confirmação nos assuntos pertinentes à Operação em questão.
- (c) **Contrato Único.** Todas as Operações são realizadas sob a premissa de que o presente Contrato Global e todas as Confirmações constituem um só e único contrato entre as partes (denominados conjuntamente, o “Contrato”), e se assim não fosse as partes não realizariam nenhuma Operação.

2. Obrigações

- (a) **Disposições Gerais.**
 - (i) Cada parte efetuará cada pagamento ou entrega a que estiver obrigada nos termos de cada Confirmação, observadas as demais disposições deste Contrato.
 - (ii) Os pagamentos previstos neste Contrato serão efetuados na data de vencimento por valor nessa data, no lugar da conta especificada na respectiva Confirmação ou de outro modo conforme especificado

neste Contrato, em recursos disponíveis e na forma habitual para pagamentos na moeda aplicável. Quando a liquidação for realizada por meio de entrega (ou seja, de outra forma que não pecuniária), tal entrega será realizada para recebimento na data de vencimento, na forma habitual da respectiva obrigação, salvo disposição diversa da respectiva Confirmação ou de outra parte deste Contrato.

(iii) As obrigações das partes nos termos da Cláusula 2(a)(i) estão sujeitas (1) à condição suspensiva de que nenhum Evento de Inadimplemento ou Evento de Inadimplemento Potencial com respeito à outra parte tenha ocorrido ou esteja ocorrendo, (2) à condição suspensiva de que nenhuma Data de Vencimento Antecipado com relação à Operação em questão tenha ocorrido ou tenha sido efetivamente designada e (3) a cada uma das demais condições descritas no presente Contrato como sendo uma condição suspensiva para os fins desta Cláusula 2(a)(iii).

(b) **Mudança de Conta.** Cada parte pode modificar a sua conta para o recebimento de um pagamento ou entrega mediante notificação à outra parte com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis Locais em relação à Data Prevista de Liquidação para o pagamento ou entrega ao qual se aplique tal mudança, salvo notificação tempestiva da outra parte, opondo-se à mudança por motivo razoável.

(c) **Compensação de Pagamentos.** Se, em qualquer data, valores deveriam ser pagos:

- (i) na mesma moeda; e
- (ii) com relação à mesma Operação,

por cada uma das partes à outra, então, nessa data, as obrigações das partes de pagar tais valores serão automaticamente consideradas satisfeitas e extintas e, se o valor total que deveria ter sido pago por uma parte exceder o valor total que deveria ter sido pago pela outra parte, tais obrigações serão substituídas pela obrigação da parte por quem o valor total devido seja maior de pagar à outra parte a diferença entre esse maior valor e o menor valor total devido pela outra parte.

As partes poderão escolher que ocorra compensação entre os valores devidos na mesma data e na mesma moeda com respeito a duas ou mais Operações, não obstante tais valores não sejam devidos com relação a uma mesma Operação. Tal escolha poderá ser realizada no Anexo ou em qualquer Confirmação, especificando-se que “Compensação de Pagamentos entre Operações Múltiplas” se aplicará, bem como as Operações a ela sujeitas (de modo que o item (ii) acima não se aplicará a tais Operações). Se for especificada como aplicável a Operações, a Compensação de Pagamentos entre Operações Múltiplas será aplicada às Operações especificadas a partir da data inicial especificada no Anexo ou Confirmação, ou, se a data inicial não for especificada no Anexo ou Confirmação, a data inicial de outra forma acordada entre as partes por escrito. Esta escolha poderá ser realizada separadamente para diferentes grupos de Operações e será aplicada separadamente a cada par de Escritórios por meio dos quais as partes efetuem e recebam pagamentos ou entregas.

(d) **Deduções ou Retenções Referentes a Tributos.**

(i) **Pagamentos Livres de Tributos (“Gross-Up”).** Todos os pagamentos efetuados de acordo com o presente Contrato serão efetuados sem quaisquer deduções ou retenções referentes a qualquer Tributo, salvo nos casos em que tais deduções ou retenções sejam exigidas pela lei vigente aplicável, tal como modificada pela prática e usos em vigor da autoridade fiscal competente. Se uma parte for obrigada a efetuar deduções ou retenções, então tal parte (“X”) deverá:

- (1) imediatamente notificar a outra parte (“Y”) sobre tal obrigação;
- (2) pagar às autoridades competentes o valor total da dedução ou retenção (incluindo o valor total a ser deduzido ou retido de qualquer valor adicional pago por X a Y nos termos desta Cláusula 2(d)) imediatamente ao determinar a necessidade de tal dedução ou retenção ou receber notificação de que tal valor foi imposto a Y, conforme o que ocorrer primeiro;

(3) encaminhar imediatamente a Y um recibo oficial (ou cópia autenticada), ou qualquer outra documentação razoavelmente aceitável a Y, comprovando o mencionado pagamento às autoridades competentes; e

(4) se tal Tributo for um Tributo Ressarcível, pagar a Y, adicionalmente ao pagamento ao qual Y tenha direito de acordo com o presente Contrato, o valor adicional necessário para assegurar que o valor efetivamente recebido por Y (livre de qualquer Tributo Ressarcível, quer tenha sido imposto a X ou a Y) seja igual ao valor total que Y teria recebido caso tal dedução ou retenção não tivesse sido realizada. Entretanto, X não será obrigado a pagar qualquer valor adicional a Y que decorra exclusivamente de qualquer um dos seguintes motivos:

(A) descumprimento por parte de Y de qualquer dever previsto na Cláusula 4(a)(i), 4(a)(iii) ou 4(d); ou

(B) falsidade ou inexatidão de qualquer declaração efetuada por Y nos termos da Cláusula 3(f), salvo se tal falsidade ou inexatidão decorrer exclusivamente de (I) qualquer medida tomada por uma autoridade fiscal ou qualquer ação ajuizada perante um tribunal competente, após a data da realização de uma Operação (independentemente de tal medida se relacionar ou não a uma parte deste Contrato) ou (II) uma Alteração na Legislação Tributária.

(ii) **Responsabilidade Tributária.** Se:

(1) X for obrigado por qualquer lei aplicável, tal como modificada pela prática e usos da autoridade fiscal competente, a realizar qualquer dedução ou retenção com relação à qual X não estaria obrigado a pagar nenhum valor adicional a Y nos termos da Cláusula 2(d)(i)(4) acima,

(2) X não realizar a dedução ou retenção; e

(3) uma obrigação resultante de tal Tributo for imposta a X,

então, a não ser que Y já tenha pagado ou venha então a pagar a obrigação resultante de tal Tributo, Y deverá imediatamente pagar a X o valor referente a tal obrigação tributária (incluindo quaisquer juros referentes a essa obrigação tributária, mas incluindo multas e penalidades decorrentes da não realização da dedução ou retenção somente se Y tiver descumprido qualquer dever contido na Cláusula 4(a)(i), 4(a)(iii) ou 4(d)).

3. Declarações das Partes

Cada parte faz à outra parte as declarações contidas na Cláusula 3(a), 3(b), 3(c), 3(d), 3(e) e 3(f), e, se especificada no Anexo como aplicável, 3(g) (declarações estas que se presumirão repetidas por cada parte em cada data em que se realizar uma Operação e, no caso das declarações da Cláusula 3(f), em todo e qualquer momento até o término do presente Contrato). Se qualquer “Declaração Adicional” for especificada no Anexo ou em qualquer Confirmação como sendo aplicável, a parte ou as partes especificadas para fazer tal Declaração Adicional a farão e, se aplicável, presumir-se-á que a repetição nas datas e ocasiões especificadas para tal Declaração Adicional.

(a) **Declarações gerais.**

(i) **Constituição e Regularidade.** A parte foi devidamente constituída e está em situação regular de acordo com as leis da jurisdição de sua organização ou constituição e, se este aspecto for relevante sob tal lei, encontra-se em situação regular;

- (ii) **Capacidade.** A parte tem capacidade para assinar o presente Contrato e qualquer outra documentação relacionada com o presente Contrato de que seja parte, para entregar o presente Contrato e qualquer outra documentação relacionada com o presente Contrato que tenha de entregar nos termos deste Contrato, e para cumprir suas obrigações nos termos deste Contrato e qualquer obrigação que tenha em relação a qualquer Contrato de Garantia do qual seja parte; a parte também declara que tomou todas as providências necessárias para se autorizar tal assinatura, entrega e cumprimento;
- (iii) **Inexistência de Violação ou Conflito.** Tal assinatura, entrega e cumprimento não constituem violação ou descumprimento de quaisquer leis aplicáveis, de nenhuma disposição de seus documentos constitutivos, de nenhuma decisão ou sentença de nenhum tribunal ou agência governamental aplicável à parte ou quaisquer de seus bens, ou de qualquer restrição contratual aplicável à parte ou quaisquer de seus bens;
- (iv) **Autorizações.** Todas as autorizações governamentais e outras que a parte tenha de obter para fins do presente Contrato ou qualquer Contrato de Garantia do qual seja parte foram obtidas e permanecem em pleno vigor e efeito, e todas as condições de tais autorizações foram cumpridas; e
- (v) **Obrigações Vinculantes.** As obrigações da parte sob o presente Contrato e qualquer Contrato de Garantia do qual seja parte constituem obrigações legais, válidas e vinculantes, executáveis nos seus próprios termos (ressalvado o disposto nas leis de falência, reorganização, insolvência, moratória ou leis similares que afetem, em caráter geral, os direitos dos credores e também ressalvados, com relação à exequibilidade, os princípios de equidade de aplicação geral (independentemente de o procedimento jurisdicional buscado basear-se na lei ou na equidade)).
- (b) **Inexistência de Determinados Eventos.** Não ocorreu nem persiste nenhum Evento de Inadimplemento ou Evento de Inadimplemento Potencial, nem, que seja de conhecimento da parte, Evento de Rescisão relacionado à parte; a celebração ou cumprimento pela parte das obrigações decorrentes do presente Contrato ou qualquer Contrato de Garantia do qual seja parte não caracterizarão nenhum dos eventos mencionados.
- (c) **Inexistência de Litígio.** Não se encontra pendente e, que seja do conhecimento da parte, não se prevê que se iniciem contra a parte, quaisquer de seus Garantidores ou quaisquer das Entidades Específicas a ela aplicáveis nenhuma ação, demanda ou procedimento com base na lei ou na equidade perante qualquer tribunal, organismo governamental, agência ou oficial ou qualquer árbitro que possa afetar a legalidade, validade ou exequibilidade contra as mencionadas entidades do presente Contrato ou qualquer Contrato de Garantia do qual seja parte ou a sua capacidade de cumprir suas obrigações nos termos deste Contrato ou tal Contrato de Garantia.
- (d) **Exatidão das Informações Específicas.** Toda informação que seja fornecida, por escrito, pela parte ou por um terceiro em seu nome, à outra parte, e que seja especificada no Anexo como sendo fornecida para os efeitos desta Cláusula 3(d), é, na data da mencionada informação, verdadeira, exata e completa em todos os aspectos relevantes.
- (e) **Declarações Tributárias da Parte Pagadora.** Cada declaração especificada no Anexo como tendo sido realizada pela parte para os fins desta Cláusula 3(e) é exata e verdadeira.
- (f) **Declarações Tributárias da Parte Beneficiária de Pagamento.** Cada declaração especificada no Anexo como tendo sido realizada pela parte para os fins desta Cláusula 3(f) é exata e verdadeira.
- (g) **Inexistência de Representação.** As partes celebram o presente Contrato, incluindo cada Operação, como parte principal e não como representante de qualquer pessoa ou entidade.

4. Deveres Contratuais das Partes

Cada uma das partes concorda com a outra em cumprir os deveres descritos a seguir, enquanto qualquer das partes tenha ou possa ter qualquer obrigação nos termos deste Contrato ou de qualquer Contrato de Garantia do qual seja parte:

(a) **Fornecimento de Informações Específicas.** A parte fornecerá à outra parte ou, em certos casos de acordo com o item (iii) abaixo e conforme determinado pela outra parte com base em motivo razoável, a autoridades governamentais ou fiscais:

- (i) quaisquer formulários, documentos ou certificados tributários que sejam especificados no Anexo ou em qualquer Confirmação;
- (ii) qualquer outro documento especificado no Anexo ou em qualquer Confirmação; e
- (iii) mediante requerimento prévio da outra parte baseado em motivo razoável, qualquer formulário ou documento requisitado ou solicitado por motivo razoável, por escrito, a fim de permitir à outra parte ou seu Garantidor efetuar qualquer pagamento nos termos do presente Contrato ou de qualquer Contrato de Garantia aplicável, sem nenhum tipo de dedução ou retenção referente a qualquer Tributo ou com redução do impacto de tal dedução ou retenção (contanto que a preparação, finalização e apresentação do referido formulário ou documento não acarrete prejuízo substancial à posição legal ou comercial da parte de quem se requiere o formulário ou documento); tal formulário ou documento deverá ser exato e completo, de maneira razoavelmente satisfatória à outra parte, e será assinado e entregue juntamente com qualquer certificação que seja razoável requerer,

em cada um desses casos, a informação aplicável deverá ser fornecida até a data especificada no Anexo ou na Confirmação correspondente ou, caso nenhuma data seja especificada, assim que seja razoavelmente possível.

(b) **Manutenção de Autorizações.** A parte envidará todos os esforços razoáveis para manter vigentes e eficazes todas as autorizações de qualquer autoridade governamental ou de qualquer outra autoridade, que tenha de obter nos termos deste Contrato ou qualquer Contrato de Garantia de que seja parte e envidará todos os esforços razoáveis para obter qualquer autorização que venha a ser necessária no futuro.

(c) **Cumprimento das Leis.** A parte cumprirá em todos os aspectos relevantes todas as leis e decisões aplicáveis às quais possa estar sujeita, na medida em que o descumprimento possa afetar substancialmente a sua capacidade de cumprir suas obrigações nos termos do presente Contrato ou qualquer Contrato de Garantia do qual seja parte.

(d) **Dever Tributário.** A parte notificará, tão logo tome conhecimento do fato, acerca da falsidade ou inexatidão de qualquer declaração realizada nos termos da Cláusula 3(f).

(e) **Pagamento de Tributos de Documentação.** Ressalvado o disposto na Cláusula 11, a parte pagará qualquer Tributo de Documentação a ela imposto em relação à celebração ou cumprimento deste Contrato pela jurisdição em que se encontra constituída, organizada, administrada e controlada, ou onde se considera possuir a sua sede, ou nas jurisdições onde esteja localizado um dos Escritórios por meio dos quais está operando para os fins deste Contrato (“Jurisdição de Tributo de Documentação”). A parte ressarcirá a outra parte por qualquer Tributo de Documentação imposto a essa outra parte em razão da celebração ou cumprimento deste Contrato pela outra parte, desde que o Tributo de Documentação tenha sido imposto por uma Jurisdição de Tributo de Documentação que não seja, ao mesmo tempo, uma Jurisdição de Tributo de Documentação com relação à outra parte.

5. Eventos de Inadimplemento e Eventos de Rescisão

(a) **Eventos de Inadimplemento.** A qualquer momento, a ocorrência relativa a uma parte ou, quando aplicável, a qualquer Garantidor ou Entidade Específica dessa parte, de quaisquer dos seguintes eventos constitui (ressalvadas as hipóteses previstas nas Cláusulas 5(c) e 6(e)(iv)) um evento de inadimplemento (“Evento de Inadimplemento”) com respeito a essa parte:

(i) ***Inadimplemento de Obrigação de Pagamento ou Entrega.*** O inadimplemento por uma parte, quando devido, de qualquer obrigação de pagamento, nos termos deste Contrato, ou de entrega, nos termos das Cláusulas 2(a)(i), 9(h)(i)(2) ou (4), inadimplemento esse que não é sanado até o primeiro Dia Útil Local, no caso de obrigações de pagamento, ou primeiro Dia de Entrega Local, no caso de obrigações de entrega, sendo o mencionado dia, em cada um desses casos, contado da data da notificação do inadimplemento à mencionada parte;

(ii) ***Violação Contratual; Rejeição do Contrato.***

(1) O descumprimento de qualquer dever ou obrigação (que não seja uma obrigação de efetuar qualquer pagamento nos termos deste Contrato, de efetuar qualquer entrega nos termos das Cláusulas 2(a)(i), 9(h)(i)(2) ou (4), de notificar acerca de um Evento de Rescisão ou qualquer dever ou obrigação nos termos da Cláusula 4(a)(i), 4(a)(iii) ou 4(d)) que deva ser cumprido pela parte nos termos do presente Contrato, caso tal descumprimento não seja sanado dentro de 30 (trinta) dias, a contar da notificação de tal descumprimento à mencionada parte; ou

(2) a parte nega, repudia ou rejeita, no todo ou em parte, ou contesta a validade deste Contrato Global, qualquer Confirmação assinada e entregue por tal parte ou qualquer Operação comprovada por tal Confirmação (ou tal ação é tomada por qualquer pessoa ou entidade nomeada ou com poderes para controlá-la ou atuar em seu nome);

(iii) ***Inadimplemento de Garantia.***

(1) Descumprimento, pela parte ou qualquer Garantidor de tal parte, de qualquer dever ou obrigação que tenha de ser cumprido nos termos de qualquer Contrato de Garantia, descumprimento esse que continua após o término de qualquer período de tolerância aplicável;

(2) o vencimento ou rescisão de tal Contrato de Garantia, ou o fato de tal Contrato de Garantia ou qualquer direito de garantia outorgado por tal parte ou tal Garantidor à outra parte nos termos de qualquer Contrato de Garantia, não mais estar em pleno vigor e efeito para fins deste Contrato (em cada caso, que não de acordo com seus termos) sem que tenham sido satisfeitas todas as obrigações da parte com respeito à Operação a que se aplica o Contrato de Garantia, e sem que a outra parte tenha dado autorização para tanto por escrito; ou

(3) a parte ou tal Garantidor nega, renuncia, repudia ou rejeita, no todo ou em parte, ou contesta a validade de tal Contrato de Garantia (ou tal ação é tomada por qualquer pessoa ou entidade nomeada ou com poderes para controlá-la ou atuar em sua representação);

(iv) ***Falsidade de Declarações.*** Uma declaração (que não seja uma das declarações previstas na Cláusula 3(e) ou 3(f)) realizada, repetida ou presumida como tendo sido realizada ou repetida pela parte ou qualquer Garantidor dessa parte neste Contrato ou em qualquer Contrato de Garantia, resulta incorreta ou enganosa, com relação a qualquer aspecto que seja relevante no momento em que é realizada ou repetida ou presumida como tendo sido realizada ou repetida;

(v) ***Inadimplemento de Operações Específicas.*** Uma parte, qualquer Garantidor de tal parte ou, quando aplicável, qualquer Entidade Específica de tal parte:

(1) comete inadimplemento (que não envolva obrigação de entrega) nos termos de uma Operação Específica ou qualquer acordo de garantia com relação a uma Operação Específica e, após se terem observado quaisquer exigências de notificação ou período de tolerância, decorre de tal inadimplemento a liquidação, aceleração ou vencimento antecipado dessa Operação Específica;

(2) comete inadimplemento de qualquer obrigação de pagamento devido no prazo final para pagamento ou troca de uma Operação Específica, ou comete inadimplemento de qualquer obrigação de pagamento no vencimento antecipado de uma Operação Específica, uma vez que se tenham cumprido quaisquer exigências de notificação ou período de tolerância (ou, caso não haja nenhuma exigência de notificação ou período de tolerância, uma vez que tal inadimplemento persista por ao menos um Dia Útil Local);

(3) comete inadimplemento na realização de qualquer entrega devida (incluindo qualquer entrega devida no prazo final de entrega ou troca) nos termos de uma Operação Específica ou qualquer acordo de garantia relativo a uma Operação Específica e, após se terem observado quaisquer exigências de notificação ou período de tolerância, ocorre a liquidação, aceleração ou vencimento antecipado de todas as operações pendentes de acordo com a documentação aplicável àquela Operação Específica; ou

(4) nega, repudia ou rejeita, no todo ou em parte, ou contesta a validade de uma Operação Específica ou qualquer acordo de garantia relativo a uma Operação Específica que seja, em qualquer um desses casos, confirmada ou comprovada por um documento ou outra prova de confirmação assinada e entregue por aquela parte, Garantidor ou Entidade Específica (ou tal ação é tomada por qualquer pessoa ou entidade nomeada ou com poderes para controlá-la ou atuar em seu nome);

(vi) **Inadimplemento Cruzado ('Cross Default')**. Se "Inadimplemento Cruzado" for especificado no Anexo como aplicável à parte, a ocorrência ou existência de:

(1) um inadimplemento, evento de inadimplemento ou outra condição ou evento similar (de qualquer maneira que seja descrito) com relação a tal parte, qualquer Garantidor de tal parte ou, conforme aplicável, qualquer Entidade Específica de tal parte, nos termos de um ou mais acordos ou instrumentos relacionados ao Endividamento Específico de qualquer um deles (individualmente ou em conjunto), sendo o valor total do principal de tais acordos ou instrumentos, individualmente ou junto com o valor, quando existir, referido no item (2) abaixo, igual ou superior ao Valor Mínimo aplicável (tal como especificado no Anexo), que faz com que tal Endividamento Específico seja ou possa vir a ser declarado vencido e exigível de acordo com tais acordos ou instrumentos, anteriormente à data em que tal Endividamento Específico seria devido e exigível não fosse pela ocorrência do mencionado evento, ou

(2) um inadimplemento por essa parte, Garantidor ou Entidade Específica (individualmente ou em conjunto) na efetuação de um ou mais pagamentos na respectiva data de vencimento, nos termos de tais acordos ou instrumentos (após se terem observado quaisquer exigências de notificação ou período de tolerância) em um valor agregado, individualmente ou junto com o valor, quando existir, referido no item (1) acima, igual ou superior ao Valor Mínimo aplicável;

(vii) **Falência**. A parte, qualquer Garantidor de tal parte ou, conforme aplicável, qualquer Entidade Específica de tal parte:

(1) é dissolvida (exceto se em razão de incorporação ou fusão); (2) torna-se insolvente ou incapaz de pagar suas dívidas ou deixa de pagar ou admite por escrito sua incapacidade generalizada de pagar suas dívidas quando devidas; (3) realiza uma transação, renegociação ou cessão da totalidade de seus bens com seus credores ou em benefício destes; (4) (A) instaura ou é parte passiva em um procedimento instaurado por um regulador, supervisor ou qualquer órgão oficial com autoridade primária em matéria de insolvência, reorganização ou regulação, na jurisdição de sua constituição ou organização ou a jurisdição de seu escritório principal ou sede, procedimento esse solicitando declaração de insolvência ou falência ou qualquer outro provimento cabível de acordo com qualquer lei de falência ou insolvência ou lei similar que afete os direitos dos credores, ou ainda, uma petição de dissolução ou liquidação é protocolada, pela parte, Garantidor

ou Entidade Específica ou tal regulador, supervisor ou órgão oficial similar, ou (B) é parte passiva em um procedimento buscando uma declaração de insolvência ou falência ou qualquer outro provimento cabível nos termos de qualquer lei de falência ou insolvência ou lei similar que afete os direitos dos credores, ou uma petição de dissolução ou liquidação é protocolada, e tal procedimento ou petição é instaurado ou protocolada por uma pessoa ou entidade que não se encontra mencionada no item (A) acima e uma das seguintes situações ocorre: (I) tal procedimento ou petição resulta em uma declaração de insolvência ou falência ou no deferimento de outro provimento ou em uma decisão de dissolução ou liquidação ou (II) tal procedimento ou petição não é arquivado, extinto ou embargado dentro do prazo de 15 dias contados a partir da respectiva instauração ou protocolo; (5) seus órgãos societários deliberam sua dissolução, administração por autoridade oficial ou liquidação (exceto se em razão de incorporação ou fusão); (6) solicita ou torna-se sujeita à nomeação de um interventor, liquidante, administrador indicado em processo de recuperação judicial ou falência, síndico, custodiante, fideicomissário ou qualquer outro administrador oficial similar para si ou para todos ou praticamente todos os seus bens; (7) tem a posse da totalidade ou praticamente a totalidade de seus bens tomada por uma parte detentora de garantia ou sofre arresto, execução, penhora, sequestro ou qualquer outro procedimento imposto contra a totalidade ou praticamente a totalidade de seus bens e tal parte detentora de garantia mantém a posse, ou tal procedimento não é arquivado, extinto ou embargado, no prazo de 15 dias; (8) dá causa ou está sujeito a qualquer evento que, de acordo com as leis aplicáveis de qualquer jurisdição, tem um efeito análogo a qualquer um dos eventos descritos nos itens (1) a (7) acima (inclusive); ou (9) realiza qualquer ato que apoie ou indique sua autorização ou aprovação em relação a qualquer dos atos mencionados neste item (vii); ou

(viii) **Reorganização Societária sem Assunção de Obrigações.** A parte ou qualquer Garantidor de tal parte funde-se, incorpora-se ou transfere todos ou praticamente todos os seus bens a, ou reorganiza-se em, ou reconstitui-se como outra entidade, e no momento de tal fusão, incorporação, transferência, reorganização ou reconstituição:

(1) a entidade resultante, sobrevivente ou cessionária não assume a totalidade das obrigações de tal parte ou Garantidor decorrentes do presente Contrato ou qualquer Contrato de Garantia do qual tal entidade ou sua antecessora era parte; ou

(2) os benefícios de qualquer Contrato de Garantia não se estendem (sem que a outra parte tenha fornecido autorização para tanto) ao cumprimento pela referida entidade resultante, sobrevivente ou cessionária de suas obrigações nos termos deste Contrato.

(b) **Eventos de Rescisão.** A ocorrência, a qualquer momento, com respeito a uma parte ou, quando aplicável, qualquer Garantidor de tal parte ou qualquer Entidade Específica de tal parte, de qualquer evento descrito abaixo constitui (ressalvada a Cláusula 5(c)) uma Ilegalidade se o evento for descrito no item (i) abaixo, um Evento de Força Maior se o evento for descrito no item (ii) abaixo, um Evento Tributário se o evento for descrito no item (iii) abaixo, um Evento Tributário Decorrente de Reorganização Societária se o evento for descrito no item (iv) abaixo e, quando especificado como aplicável, um Evento de Crédito Decorrente de Reorganização Societária se o evento for descrito no item (v) abaixo ou um Evento de Rescisão Adicional se o evento for descrito no item (vi) abaixo:

(i) **Ilegalidade.** Um evento ou circunstância ocorre (que não seja qualquer ação tomada por uma parte ou, quando aplicável, Garantidor de tal parte, e que não decorra do descumprimento pela parte do dever descrito na Cláusula 4(b)) após a realização de uma Operação, e, após se ter dado efeito a qualquer disposição aplicável ou substitutiva ou medida especificada de acordo com a respectiva Confirmação ou outra parte deste Contrato, devido a tal evento ou circunstância torna-se ilegal, nos termos de qualquer lei aplicável (incluindo, mas sem se limitar a tanto, as leis de qualquer país onde o pagamento, entrega ou cumprimento é exigido por qualquer uma das partes ou qualquer Garantidor, dependendo do caso), em qualquer dia, ou, seria ilegal se o pagamento, entrega ou cumprimento fosse exigido no dia em referência:

(1) para o Escritório por meio do qual tal parte (que será a Parte Afetada) efetua e recebe pagamentos ou entregas com relação a tal Operação, cumprir qualquer obrigação de pagamento ou entrega, sujeita a condição ou não, referente a tal Operação, receber um pagamento ou entrega com relação a tal Operação ou cumprir qualquer outra disposição relevante deste Contrato relacionada a tal Operação; ou

(2) para tal parte ou qualquer Garantidor de tal parte (que será a Parte Afetada), cumprir qualquer obrigação, sujeita a condição ou não, de efetuar um pagamento ou entrega que tal parte ou Garantidor tenha nos termos de qualquer Contrato de Garantia relacionado a tal Operação, de receber um pagamento ou entrega nos termos de tal Contrato de Garantia, ou cumprir qualquer outra disposição relevante de tal Contrato de Garantia;

(ii) **Evento de Força Maior.** Após se dar efeito a qualquer disposição aplicável ou substitutiva ou medida especificada de acordo com a respectiva Confirmação ou em outra parte deste Contrato, devido a força maior ou ação governamental ocorridos após a realização de uma Operação, em qualquer dia:

(1) o Escritório por meio do qual tal parte (que será a Parte Afetada) efetua e recebe pagamentos ou entregas com relação a tal Operação é impedido de cumprir qualquer obrigação, sujeita a condição ou não, de efetuar um pagamento ou entrega com relação a tal Operação, de receber um pagamento ou entrega com relação a tal Operação ou de cumprir qualquer outra disposição relevante deste Contrato relacionada a tal Operação (ou seria impedido caso tal pagamento, entrega ou cumprimento fossem exigidos no dia em referência), ou torna-se impossível ou impraticável para tal Escritório efetuar, receber ou cumprir, nos termos deste item (ou seria impossível ou impraticável para tal Escritório efetuar, receber ou cumprir caso tal pagamento, entrega ou cumprimento fossem exigidos no dia em referência); ou

(2) tal parte ou qualquer Garantidor de tal parte (que será a Parte Afetada) é impedido de cumprir qualquer obrigação, sujeita a condição ou não, de efetuar um pagamento ou entrega que tal parte ou Garantidor tenha nos termos de qualquer Contrato de Garantia relacionado a tal Operação, de receber um pagamento ou entrega nos termos de tal Contrato de Garantia ou de cumprir qualquer outra disposição relevante de tal Contrato de Garantia (ou seria impedido caso tal pagamento, entrega ou cumprimento fossem exigidos no dia em referência), ou torna-se impossível ou impraticável para tal parte ou Garantidor efetuar, receber ou cumprir, nos termos deste item (ou seria impossível ou impraticável para tal parte ou Garantidor efetuar, receber ou cumprir caso tal pagamento, entrega ou cumprimento fossem exigidos no dia em referência);

desde que a força maior ou ação governamental esteja fora do controle de tal Escritório, tal parte ou tal Garantidor, conforme apropriado, e desde que tal Escritório, parte ou Garantidor não puderem, após enviares todos os esforços razoáveis (não se exigindo para tanto que a parte ou Garantidor incorra em perdas, que sejam mais do que despesas menores e incidentais), superar tal impedimento, impossibilidade ou impraticabilidade.

(iii) **Evento Tributário.** Devido a (1) qualquer ação tomada por uma autoridade fiscal ou ajuizada em um tribunal competente, após a realização de uma Operação (sendo desnecessário que tal ação seja tomada ou ajuizada com relação a uma das partes deste Contrato) ou (2) uma Alteração na Legislação Tributária, decorre que é certo que, ou ao menos há uma probabilidade considerável de que, a parte (a qual será a Parte Afetada), na próxima Data Prevista de Liquidação (A) deverá pagar à outra parte um valor adicional com relação a um Tributo Ressarcível nos termos da Cláusula 2(d)(i)(4) (valor esse que não consista nos juros descritos na Cláusula 9(h)) ou (B) receberá um pagamento de qual um valor deverá ser deduzido ou retido devido a um Tributo (valor esse que não consista nos juros descritos na Cláusula 9(h)), sendo que não há dever de pagar nenhum valor adicional com relação a tal Tributo nos termos da Cláusula 2(d)(i)(4) (e a inexistência desse dever decorre de motivo que não seja um dos motivos previstos na Cláusula 2(d)(i)(4)(A) ou (B));

(iv) **Evento Tributário Decorrente de Reorganização Societária.** A parte (a “Parte Onerada”) na próxima Data Prevista de Liquidação (1) será obrigada a pagar um valor adicional relativo a um Tributo Ressarcível nos termos da Cláusula 2(d)(i)(4) (exceto com relação aos juros nos termos da Cláusula 9(h)) ou (2) receberá um pagamento do qual um valor foi deduzido ou retido devido a um Tributo, e a outra parte (por qualquer motivo que não seja o previsto na Cláusula 2(d)(i)(4)(A) ou (B)) não tem o dever de pagar um valor adicional, sendo que o pagamento de valor adicional ou a dedução ou retenção, conforme aplicável, resulta da fusão, incorporação ou transferência de todos ou praticamente todos os bens da parte a (ou qualquer parte substancial dos bens utilizados no negócio conduzido por ela na data deste Contrato Global), ou de sua reorganização em ou reconstituição como outra entidade (a qual será a Parte Afetada), e desde que tal situação não constitua uma Reorganização Societária sem Assunção de Obrigações.

(v) **Evento de Crédito Decorrente de Reorganização Societária.** “Evento de Crédito Decorrente de Reorganização Societária” é especificado no Anexo como aplicável a uma parte, e um Evento Relevante (como definido abaixo) ocorre com relação a tal parte, qualquer Garantidor de tal parte ou, quando aplicável, qualquer Entidade Específica de tal parte (em cada caso, “X”), e a capacidade creditícia de X ou, quando aplicável, da entidade resultante, sobrevivente ou cessionária de X, após se levar em consideração qualquer Contrato de Garantia aplicável, é substancialmente menor imediatamente após a ocorrência de tal Evento Relevante do que a de X imediatamente antes da ocorrência de tal Evento Relevante (e, em qualquer destes eventos, tal parte ou entidade resultante, sobrevivente ou cessionária, segundo o caso, será a Parte Afetada). Um “Evento Relevante” com relação a X significa qualquer um dos eventos descritos abaixo, excluindo-se qualquer situação que caracterize uma Reorganização Societária sem Assunção de Obrigações:

(1) X funde-se com ou incorpora-se em, ou transfere todos ou praticamente todos os seus bens (ou qualquer parte substancial dos bens utilizados no negócio conduzido por X na data deste Contrato Global) para, ou reorganiza-se em, ou reconstitui-se como outra entidade;

(2) qualquer pessoa, ou grupo de pessoas ou entidade relacionada adquire direta ou indiretamente a titularidade efetiva ou de fato de (A) participação societária conferindo o poder para eleger a maioria dos membros do conselho de administração (ou órgão equivalente) de X ou (B) qualquer outra forma de participação societária conferindo a possibilidade de exercer controle sobre X; ou

(3) X efetiva qualquer mudança substancial na sua estrutura financeira por meio da emissão, constituição ou garantia de dívida ou a emissão de (A) ações preferenciais ou outros valores mobiliários permutáveis por títulos representativos de dívida ou ações preferenciais ou (B) no caso de entidades que não sejam companhias, qualquer outra forma de participação societária; ou

(vi) **Evento de Rescisão Adicional.** Caso “Evento de Rescisão Adicional” seja especificado no Anexo ou qualquer Confirmação como sendo aplicável, a ocorrência de tal evento (e, nesse caso, a respectiva Parte Afetada ou Partes Afetadas serão aquelas assim especificadas para tal Evento de Rescisão Adicional no Anexo ou na Confirmação).

(c) **Hierarquia de Eventos.**

(i) Se e enquanto um evento ou circunstância constituírem ou resultarem em uma Ilegalidade ou Evento de Força Maior, tal evento ou circunstância não constituirão nem resultarão em um Evento de Inadimplemento nos termos da Cláusula 5(a)(i), 5(a)(ii)(1) ou 5(a)(iii)(1), na medida em que tal evento ou circunstância estiverem relacionados à falta de pagamento ou entrega ou ao descumprimento de qualquer disposição relevante deste Contrato ou de um Contrato de Garantia, conforme o caso,

(ii) Exceto nas circunstâncias previstas no item (i) acima, se um evento ou circunstância que de outra forma constituiriam ou dariam origem a uma Ilegalidade ou Evento de Força Maior também constituírem um Evento de Inadimplemento ou qualquer outro Evento de Rescisão, tal evento ou circunstância serão

tratados como Evento de Inadimplemento ou Evento de Rescisão, dependendo do caso, e não constituirão ou darão origem a uma Ilegalidade ou Evento de Força Maior.

(iii) Se um evento ou circunstância que de outra forma constituiriam ou dariam origem a um Evento de Força Maior também constituiriam uma Ilegalidade, serão tratados como uma Ilegalidade e não como um Evento de Força Maior, exceto nas circunstâncias previstas no item (ii) acima.

(d) **Postergação de Pagamentos e Entregas durante o Período de Espera.** Se uma Ilegalidade ou Evento de Força Maior ocorreu e persiste com relação a uma Operação, cada pagamento ou entrega que de outra forma seriam exigidos nos termos daquela Operação serão postergados e não serão devidos até aquela que ocorrer primeiro dentre as seguintes datas:

(i) o primeiro Dia Útil Local ou, no caso de uma entrega, o primeiro Dia de Entrega Local (ou o primeiro dia que teria sido um Dia Útil Local ou Dia de Entrega Local, de acordo com o caso, e que não o foi exclusivamente devido à ocorrência de um evento ou circunstância constituindo ou resultando em tal Ilegalidade ou Evento de Força Maior) subsequente ao final de qualquer Período de Espera com relação a tal Ilegalidade ou Evento de Força Maior, dependendo do caso; ou

(ii) a data em que o evento ou circunstância constituindo ou resultando naquela Ilegalidade ou Evento de Força Maior deixarem de existir, ou, se tal data não for um Dia Útil Local ou (no caso de uma entrega) um Dia de Entrega Local, o primeiro dia subsequente que seja um Dia Útil Local ou um Dia de Entrega Local, conforme for o caso.

(e) **Inviabilidade do Escritório Principal ou Sede de Cumprir as Obrigações da Filial.** Se (i) uma Ilegalidade ou Evento de Força Maior ocorrer nos termos da Cláusula 5(b)(i)(1) ou 5(b)(ii)(1) e o respectivo Escritório não for o escritório principal ou sede da Parte Afetada, (ii) a Cláusula 10(a) aplicar-se, (iii) a outra parte buscar o cumprimento da respectiva obrigação ou disposição pelo escritório principal ou sede da Parte Afetada e (iv) o escritório principal ou sede da Parte Afetada deixar de cumprir devido à ocorrência de um evento ou circunstância que, se aquele escritório principal ou sede fossem o Escritório por meio do qual a Parte Afetada efetua e recebe pagamentos e entregas com relação à respectiva Operação, constituiriam ou resultariam em uma Ilegalidade ou Evento de Força Maior, e tal descumprimento de outra forma constituiria um Evento de Inadimplemento nos termos das Cláusulas 5(a)(i) ou 5(a)(iii)(1) com relação a tal parte, então, pelo tempo em que o evento ou circunstância em questão continuarem a existir com relação a ambos o Escritório referido na Cláusula 5(b)(i)(1) ou 5(b)(ii)(1), dependendo do caso, e o escritório principal ou sede da Parte Afetada, tal descumprimento não constituirá um Evento de Inadimplemento nos termos da Cláusula 5(a)(i) ou 5(a)(iii)(1).

6. Vencimento Antecipado; Compensação de Fechamento

(a) **Direito de Rescisão Decorrente de Evento de Inadimplemento.** Se, a qualquer momento, um Evento de Inadimplemento tiver ocorrido em relação a uma parte (a “Parte Inadimplente”) e continuar a persistir em tal momento, a outra parte (a “Parte Adimplente”) poderá designar a Data de Vencimento Antecipado de todas as Operações pendentes, mediante notificação à Parte Inadimplente descrevendo o respectivo Evento de Inadimplemento. A referida notificação não poderá anteceder em mais de 20 dias a Data de Vencimento Antecipado, data esta que não poderá ser anterior à data em que a notificação se tornar eficaz. Entretanto, se “Vencimento Antecipado Automático” for especificado no Anexo como aplicável a uma das partes, então, a Data de Vencimento Antecipado de todas as Operações pendentes ocorrerá em um dos seguintes momentos, conforme aplicável: imediatamente no momento em que ocorrer, com respeito a tal parte, qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 5(a)(vii)(1), (3), (5), (6) ou, na medida em que a situação tiver efeitos análogos aos de tais itens, (8); ou, no momento imediatamente anterior à instauração do procedimento ou o protocolo da petição relativa ao Evento de Inadimplemento previsto na Cláusula 5(a)(vii)(4) ou, na medida em que a situação tiver efeitos análogos aos de tal item, (8).

(b) **Direito de Rescisão Decorrente de Evento de Rescisão.**

(i) **Notificação.** Se ocorrer um Evento de Rescisão, que não seja um Evento de Força Maior, a Parte Afetada, imediatamente após tomar ciência do evento, notificará a outra parte, especificando a natureza do Evento de Rescisão e cada uma das Operações Afetadas, e fornecerá à outra parte qualquer outra informação referente ao Evento de Rescisão que a outra parte possa razoavelmente solicitar. Se ocorrer um Evento de Força Maior, cada parte, imediatamente após tomar ciência do evento, envidará todos os esforços que sejam razoáveis para notificar a outra parte, especificando a natureza do Evento de Força Maior, e também fornecerá à outra parte qualquer outra informação referente ao Evento de Força Maior que a outra parte possa razoavelmente exigir.

(ii) **Cessão para Evitar um Evento de Rescisão.** Se ocorrer um Evento Tributário e existir apenas uma Parte Afetada, ou na hipótese de ocorrer um Evento Tributário Decorrente de Reorganização Societária e a Parte Onerada for a Parte Afetada, a Parte Afetada deverá, como condição para o exercício do seu direito de designar a Data de Vencimento Antecipado nos termos da Cláusula 6(b)(iv), envidar esforços razoáveis (não se exigindo para tanto que a parte incorra em perdas, que sejam mais do que despesas menores e incidentais) para ceder todos os seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato em relação às Operações Afetadas para outro dos seus Escritórios ou Afiliadas, cessão essa a ser realizada durante os 20 dias posteriores à notificação realizada nos termos da Cláusula 6(b)(i), para que o Evento de Rescisão deixe de existir.

Se a Parte Afetada não puder realizar a referida cessão, a Parte Afetada notificará a outra parte no prazo de até 20 dias, caso em que a outra parte poderá realizar a referida cessão no prazo de até 30 dias contados da notificação prevista na Cláusula 6(b)(i).

Qualquer cessão realizada nos termos da Cláusula 6(b)(ii) estará sujeita e condicionada à autorização prévia e por escrito da outra parte, autorização essa que não poderá ser negada se as práticas internas então em vigor dessa outra parte lhe permitirem celebrar operações com o cessionário nos termos propostos.

(iii) **Dois Partes Afetadas.** Se ocorrer um Evento Tributário e existirem duas Partes Afetadas, as partes envidarão todos os esforços razoáveis para, nos 30 dias posteriores à data da notificação do respectivo evento, nos termos da Cláusula 6(b)(i), alcançar um acordo para evitar o Evento de Rescisão.

(iv) **Direito de Rescisão.** Na hipótese de:

(1) Se:

(A) não ocorrer a cessão prevista na Cláusula 6(b)(ii) ou o acordo previsto na Cláusula 6(b)(iii), conforme o caso, em relação a todas as Operações Afetadas, dentro do prazo de 30 dias contados da notificação realizada por uma Parte Afetada nos termos da Cláusula 6(b)(i); ou

(B) um Evento de Crédito Decorrente de Reorganização Societária ou um Evento de Rescisão Adicional ocorrer, ou ocorrer um Evento Tributário Decorrente de Reorganização Societária e a Parte Onerada não for a Parte Afetada,

a Parte Onerada no caso de Evento Tributário Decorrente de Reorganização Societária, qualquer Parte Afetada no caso de Evento Tributário ou no caso de Evento de Rescisão Adicional com duas Partes Afetadas, ou a Parte Não Afetada no caso de Evento de Crédito Decorrente de Reorganização Societária ou Evento de Rescisão Adicional com apenas uma Parte Afetada poderá designar, se o respectivo Evento de Rescisão então persistir, por meio de notificação, a Data de Vencimento Antecipado em relação a todas as Operações Afetadas. A referida notificação não poderá anteceder em mais de 20 dias a Data de Vencimento Antecipado, data esta que não poderá ser anterior à data em que a notificação se tornar eficaz.

(2) Se, a qualquer momento, uma Ilegalidade ou um Evento de Força Maior tiver ocorrido e continuar então a persistir, e qualquer Período de Espera aplicável tiver expirado:

(A) Observado o disposto no item (B) abaixo, qualquer parte poderá, mediante notificação à outra parte, designar uma data como sendo a Data de Vencimento Antecipado (I) em relação a todas as Operações Afetadas, data esta que não poderá ser anterior à data em que a referida notificação se tornar eficaz; ou (II) em relação a apenas parte (e não a todas) as Operações Afetadas, sendo que a notificação especificará as Operações Afetadas em relação às quais a parte designará a Data de Vencimento Antecipado, data esta que não poderá ser anterior a dois Dias Úteis Locais após a data em que a referida notificação se tornar eficaz. Em cada um desses casos, a respectiva notificação não poderá anteceder em mais de 20 dias a Data de Vencimento Antecipado designada. A partir do recebimento de uma notificação designando uma Data de Vencimento Antecipado em relação a apenas parte das Operações Afetadas, a outra parte poderá designar essa mesma data como sendo a Data de Vencimento Antecipado em relação a qualquer outra ou todas as outras Operações Afetadas, enviando notificação à parte que primeiramente designou a Data de Vencimento Antecipado, desde que essa notificação se torne eficaz no dia designado ou antes desse dia.

(B) Uma Parte Afetada (se a Ilegalidade ou Evento de Força Maior relacionar-se ao cumprimento pela referida parte ou qualquer Garantidor de referida parte de uma obrigação de realizar qualquer pagamento ou entrega ou cumprir qualquer outra disposição relevante, nos termos do Contrato de Garantia) apenas terá o direito de designar uma Data de Vencimento Antecipado nos termos da Cláusula 6(b)(iv)(2)(A), como resultado de Ilegalidade prevista na Cláusula 5(b)(i)(2) ou Evento de Força Maior previsto na Cláusula 5(b)(ii)(2), após a designação prévia de uma Data de Vencimento Antecipado pela outra parte, de acordo com o previsto na Cláusula 6(b)(iv)(2)(A), em relação a parte das Operações Afetadas.

(c) ***Efeitos da Designação da Data de Vencimento Antecipado.***

(i) Na hipótese de a notificação designando a Data de Vencimento Antecipado ter sido realizada nos termos da Cláusula 6(a) ou 6(b), a Data de Vencimento Antecipado ocorrerá na data designada na notificação, independentemente de o respectivo Evento de Inadimplemento ou Evento de Rescisão ainda persistir ou não.

(ii) Uma vez designada a Data de Vencimento Antecipado, não haverá obrigação de efetuar nenhum outro pagamento ou entrega nos termos das Cláusulas 2(a)(i) ou 9(h)(i) em relação às Operações Rescindidas, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato. O valor a ser pago, se existir, em razão da Data de Vencimento Antecipado será determinado de acordo com as Cláusulas 6(e) e 9(h)(ii).

(d) ***Cálculos; Data de Pagamento.***

(i) ***Relatório.*** Na Data de Vencimento Antecipado ou assim que possível após essa data, cada uma das partes fará os cálculos pelos quais é responsável, se houver algum, nos termos da Cláusula 6(e) e entregará à outra parte um relatório (1) demonstrando, de forma razoavelmente detalhada, os mencionados cálculos (incluindo qualquer quotação, dados de mercado ou informações de fontes internas usadas na realização de referidos cálculos), (2) especificando (exceto quando existirem duas Partes Afetadas) qualquer Valor de Vencimento Antecipado devido e (3) fornecendo detalhes sobre a conta na qual qualquer valor devido a tal parte deverá ser pago. Na ausência de confirmação por escrito da fonte de uma quotação ou dado de mercado usada para a determinação de um Valor de Fechamento,

os arquivos e registros da parte que obteve a respectiva quotação ou dado de mercado constituirão prova conclusiva da existência e exatidão de tal quotação ou dado de mercado.

(ii) **Data de Pagamento.** Um Valor de Vencimento Antecipado devido em razão de qualquer Data de Vencimento Antecipado, acrescido de qualquer valor de juros devido nos termos da Cláusula 9(h)(ii)(2), deverá ser pago (1) no dia que produzir efeitos a notificação informando o valor devido, nos casos em que a Data de Vencimento Antecipado for designada ou ocorrer em razão de um Evento de Inadimplemento, e (2) dois Dias Úteis Locais depois do dia em que produzir efeitos a notificação informando o valor devido (ou, se existirem duas Partes Afetadas, após o dia em que produzir efeitos a entrega, pela segunda parte a efetivar tal entrega, do relatório previsto nos termos do item (i) acima), no caso de uma Data de Vencimento Antecipado que seja designada em razão de um Evento de Rescisão.

(e) **Pagamentos Devidos em Caso de Vencimento Antecipado.** Se ocorrer uma Data de Vencimento Antecipado, o valor devido, se houver algum, em relação a tal Data de Vencimento Antecipado (o “Valor de Vencimento Antecipado”) será determinado de acordo com esta Cláusula 6(e) e estará sujeito à Cláusula 6(f).

(i) **Eventos de Inadimplemento.** Na hipótese de a Data de Vencimento Antecipado decorrer de um Evento de Inadimplemento, o Valor de Vencimento Antecipado será determinado do seguinte modo: (1) a soma dos seguintes valores: (A) o Equivalente na Moeda Aplicável à Rescisão do Valor de Fechamento ou Valores de Fechamento (sejam positivos ou negativos) determinados pela Parte Adimplente para cada Operação Rescindida ou grupo de Operações Rescindidas, conforme o caso, e (B) o Equivalente na Moeda Aplicável à Rescisão dos Valores Não Pagos devidos à Parte Adimplente, menos (2) o Equivalente na Moeda Aplicável à Rescisão dos Valores Não Pagos devidos à Parte Inadimplente. Se o Valor de Vencimento Antecipado resultante for um número positivo, a Parte Inadimplente deverá pagar o referido valor à Parte Adimplente. Se o Valor de Vencimento Antecipado resultante for um número negativo, a Parte Adimplente deverá pagar o valor absoluto do Valor de Vencimento Antecipado à Parte Inadimplente.

(ii) **Eventos de Rescisão.** Na hipótese de a Data de Vencimento Antecipado decorrer de um Evento de Rescisão:

(1) **Uma Parte Afetada.** Observado o previsto no item (3) abaixo, se houver apenas uma Parte Afetada, o Valor de Vencimento Antecipado será determinado de acordo com o previsto na Cláusula 6(e)(i), exceto pelo fato de que referências à Parte Inadimplente e à Parte Adimplente serão consideradas como referências à Parte Afetada e à Parte Não Afetada, respectivamente.

(2) **Duas Partes Afetadas.** Observado o previsto no item (3) abaixo, se houver duas Partes Afetadas, cada parte determinará um valor igual ao Equivalente na Moeda Aplicável à Rescisão da soma do Valor de Fechamento ou Valores de Fechamento (sejam positivos ou negativos) para cada Operação Rescindida ou grupo de Operações Rescindidas, conforme o caso, e o Valor de Vencimento Antecipado será calculado do seguinte modo: (A) a soma de (I) metade da diferença entre o maior valor assim determinado (pela parte “X”) e o menor valor assim determinado (pela parte “Y”) e (II) o Equivalente na Moeda Aplicável à Rescisão dos Valores Não Pagos devidos a “X”, menos (B) o Equivalente na Moeda Aplicável à Rescisão dos Valores Não Pagos devidos a “Y”. Se o Valor de Vencimento Antecipado for um número positivo, Y deverá pagar referido valor à X. Se o Valor de Vencimento Antecipado for um número negativo, X deverá pagar o valor absoluto do Valor de Vencimento Antecipado a Y.

(3) **Uso de Quotações Médias (‘Mid-Market Events’).** Se o Evento de Rescisão for uma Ilegalidade ou Evento de Força Maior, então o Valor de Vencimento Antecipado será determinado de acordo com os itens (1) ou (2) acima, conforme cabível, exceto que, para os fins de determinação do Valor de Fechamento ou Valores de Fechamento, a Parte Apuradora deverá:

(A) se a quotação for obtida de um ou mais terceiros (ou de qualquer das Afiliadas da Parte Apuradora), solicitar a cada terceiro ou Afiliada que (I) não leve em consideração a atual capacidade creditícia da Parte Apuradora ou qualquer Contrato de Garantia existente e (II) forneça quotações médias (*'mid-market quotations'*); e

(B) em qualquer outro caso, usar valores médios (*'mid-market values'*) sem levar em consideração a capacidade creditícia da Parte Apuradora.

(iii) **Ajuste em Razão de Falência.** Se ocorrer uma Data de Vencimento Antecipado em razão da aplicação de Vencimento Antecipado Automático em relação a uma das partes, o Valor de Vencimento Antecipado estará sujeito a ajustes, desde que apropriados e permitidos por lei, para refletir quaisquer pagamentos ou entregas que tenham sido realizados por uma parte à outra nos termos deste Contrato (e retidos pela referida outra parte) durante o período decorrido entre a respectiva Data de Vencimento Antecipado e a data de pagamento prevista na Cláusula 6(d)(ii).

(iv) **Ajuste em Razão de Ilegalidade ou Evento de Força Maior.** O descumprimento por uma parte ou qualquer Garantidor da referida parte de uma obrigação de pagar, quando devido, qualquer Valor de Vencimento Antecipado não constituirá um Evento de Inadimplemento nos termos da Cláusula 5(a)(i) ou 5(a)(iii)(1) se referido descumprimento tiver ocorrido em razão de um evento ou circunstância que poderia, se tivesse ocorrido em relação a pagamento, entrega ou cumprimento relacionado a uma Operação, constituir ou resultar em uma Ilegalidade ou Evento de Força Maior. Referido valor (1) será tratado como um Valor Não Pago devido à outra parte, inclusive para os fins de pagamento de juros, se, subsequentemente, uma Data de Vencimento Antecipado resultar de um Evento de Inadimplemento, um Evento de Crédito Decorrente de Reorganização Societária ou um Evento de Rescisão Adicional em relação ao qual todas as Operações pendentes são Operações Afetadas e (2) nos demais casos, será acrescido de juros de acordo com o previsto na Cláusula 9(h)(ii)(2).

(v) **Estimativa Prévia.** As partes concordam que o valor a ser pago nos termos desta Cláusula 6(e) constitui uma estimativa prévia razoável de perdas, e não uma multa ou penalidade. Referido valor será devido a título de danos emergentes e perda de proteção contra riscos futuros, sendo que, salvo se de outra forma previsto neste Contrato, nenhuma das partes terá direito a qualquer outro prejuízo adicional, como resultado da rescisão das Operações Rescindidas.

(f) **Compensação.** Quando houver uma Parte Inadimplente ou uma Parte Afetada e tiver ocorrido um Evento de Crédito Decorrente de Reorganização Societária ou qualquer outro Evento de Rescisão em relação ao qual todas as Operações pendentes são Operações Afetadas, qualquer Valor de Vencimento Antecipado devido a uma parte (a "Parte Beneficiária de Pagamento") pela outra parte (a "Parte Pagadora") será, se assim quiser a Parte Adimplente ou a Parte Não Afetada, conforme o caso ("X") (e independentemente de notificação prévia à Parte Inadimplente ou a Parte Afetada, conforme o caso), compensado com quaisquer outros valores ("Outros Valores") devidos pela Parte Beneficiária de Pagamento à Parte Pagadora (decorrentes ou não deste Contrato, vencidos ou sujeitos a condição e independentemente da moeda, lugar de pagamento ou lugar de registro da obrigação). Na medida em que quaisquer Outros Valores forem assim compensados, aqueles Outros Valores serão considerados satisfeitos imediatamente e em todos os aspectos. X notificará a outra parte de qualquer compensação efetivada nos termos desta Cláusula 6(f).

Para os fins desta cláusula, o Valor de Vencimento Antecipado ou Outros Valores (ou a parte relevante de tais valores) poderão ser convertidos por X para a moeda na qual o outro valor está expresso na taxa de câmbio que referida parte for capaz, de boa-fé e utilizando práticas comerciais razoáveis, de comprar o respectivo valor na referida moeda.

Se uma obrigação for ilíquida, X poderá em boa-fé estimar o valor daquela obrigação e compensar de acordo com a sua estimativa, sujeito à prestação de contas pela parte aplicável à outra quando a obrigação se torne líquida.

Nenhuma disposição desta Cláusula 6(f) tem o efeito de criar um direito de garantia. Esta Cláusula 6(f) é estabelecida sem prejuízo de e adicionalmente a qualquer direito de compensação, encontro de contas, garantia,

retenção ou direito ou exigência similar conferido ou imposto a qualquer parte a qualquer momento (seja por previsão de lei, contrato ou por outro motivo).

7. Cessão

Ressalvado o disposto na Cláusula 6(b)(ii) e na medida em que permitido pela lei aplicável, nem este Contrato, nem qualquer forma de interesse ou obrigação relacionados a este Contrato podem ser cedidos (seja por meio de constituição de garantia ou de outra forma) por nenhuma das partes, sem autorização prévia por escrito da outra parte, com as seguintes exceções:

- (a) uma parte poderá ceder este Contrato em virtude de fusão, incorporação ou transferência de todos ou praticamente todos os seus bens para outra entidade (sem prejuízo de qualquer outro direito ou medidas cabíveis previstas neste Contrato); e
- (b) uma parte poderá ceder todo ou parte de seu direito a qualquer Valor de Vencimento Antecipado devido a ela pela Parte Inadimplente, conjuntamente com quaisquer valores devidos com relação a tal direito e quaisquer outros direitos relacionados, nos termos das Cláusulas 8, 9(h) e 11.

Qualquer cessão em desacordo com esta Cláusula 7 será nula.

8. Moeda Contratual

(a) **Pagamento na Moeda Contratual.** Cada pagamento nos termos deste Contrato será realizado na moeda especificada neste Contrato para referido pagamento (a “Moeda Contratual”). Na medida em que permitido pela lei aplicável, as obrigações de realizar os pagamentos previstos neste Contrato em Moeda Contratual não serão extintas ou satisfeitas por qualquer tentativa de pagamento em qualquer moeda que não a Moeda Contratual, exceto se tal tentativa de pagamento resultar no efetivo recebimento pela outra parte, atuando de boa fé e utilizando práticas comerciais razoáveis na conversão da referida moeda na Moeda Contratual, da quantia total devida em Moeda Contratual com relação a este Contrato. Se, por qualquer motivo, a quantia assim recebida em Moeda Contratual for inferior à quantia devida em Moeda Contratual nos termos deste Contrato, a parte devedora, na medida em que assim permitido na lei aplicável, pagará, imediatamente, a quantia adicional em Moeda Contratual necessária para compensar a referida diferença. Por outro lado, se, por qualquer motivo, a quantia recebida da maneira descrita em Moeda Contratual exceder a quantia devida em Moeda Contratual nos termos deste Contrato, a parte que recebeu tal excesso deverá restituir imediatamente referido excesso à outra parte.

(b) **Sentenças.** Conforme permitido pela lei aplicável, caso qualquer sentença ou decisão seja proferida em uma moeda diferente da Moeda Contratual (i) para o pagamento de qualquer quantia devida com relação a este Contrato, (ii) para o pagamento de qualquer quantia relativa a qualquer vencimento antecipado com relação a este Contrato, ou (iii) com relação a uma sentença ou decisão de um outro tribunal para o pagamento de qualquer quantia descrita nos itens (i) ou (ii) acima, a parte que pretenda tal ressarcimento, após a obtenção da quantia total que lhe foi deferida nos termos da sentença ou decisão, terá o direito de receber imediatamente da outra parte a diferença a menos em Moeda Contratual e deverá restituir, imediatamente, à outra parte qualquer excesso na Moeda Contratual, diferença ou excesso esses que resultem de disparidade entre, de um lado, a taxa de câmbio empregada pela sentença ou ordem para converter a Moeda Contratual na moeda dessa sentença ou ordem, e, de outro lado, a taxa de câmbio que tal parte é capaz de obter atuando de boa fé e utilizando práticas comerciais razoáveis, para comprar a Moeda Contratual com a moeda efetivamente recebida por tal parte em virtude da sentença ou decisão.

(c) **Ressarcimentos Independentes.** Conforme permitido pela lei aplicável, os ressarcimentos previstos nesta Cláusula 8 constituem obrigações diferentes e independentes das outras obrigações contidas neste Contrato, serão exequíveis como causas de pedir diferentes e independentes, serão devidos não obstante qualquer renúncia ou perdão concedido pela parte para a qual qualquer pagamento é devido, e não serão afetados nem por sentença proferida, nem por qualquer pedido ajuizado ou prova apresentada com relação a qualquer valor devido em relação a este Contrato.

(d) **Prova de Perdas.** Para os fins do disposto nesta Cláusula 8, será suficiente para uma parte demonstrar que teria sofrido uma perda caso uma troca ou compra tivesse realmente sido realizada.

9. Disposições Diversas

(a) **Contrato Integral.** Este Contrato representa a totalidade das avenças e entendimentos entre as partes com relação aos assuntos nele tratados. Cada uma das partes concorda que, ao assinar este Contrato, não tomou como base nenhuma declaração verbal ou escrita (exceto se de outra forma disposto ou referido neste Contrato) e renuncia a todos os direitos e medidas que poderiam estar disponíveis com relação a tais declarações. Nenhuma disposição contida neste Contrato limitará ou excluirá qualquer responsabilidade de uma parte por fraude.

(b) **Alterações.** Qualquer aditamento, alteração ou renúncia com relação a este Contrato somente terá eficácia se realizados por escrito (incluindo, dentre outros, transmissões de fac-símile), e com assinatura de cada uma das partes ou confirmação mediante troca de mensagens de telex ou de mensagens eletrônicas em um sistema eletrônico de mensagens.

(c) **Vigência das Obrigações.** Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 2(a)(iii) e 6(c)(ii), as obrigações das partes nos termos deste Contrato permanecerão vigentes mesmo após a rescisão de qualquer Operação.

(d) **Medidas Cumulativas.** Exceto se este Contrato dispuser de outro modo, os direitos, poderes, medidas e privilégios previstos neste Contrato são cumulativos e não excluem quaisquer direitos, poderes, medidas e privilégios previstos em lei.

(e) **Vias e Confirmações.**

(i) Este Contrato (e cada aditamento, alteração e renúncia com relação a este) poderá ser assinado e entregue em mais de uma via (o que poderá ser feito, inclusive, por transmissão de fac-símile e por sistema eletrônico de mensagens), sendo cada via considerada um contrato original.

(ii) É a intenção das partes que sejam obrigadas pelos termos e condições de cada Operação a partir do momento em que elas concordarem com tais termos e condições (seja verbalmente ou por outra forma). Uma Confirmação será preparada assim que possível e poderá ser assinada e entregue em mais de uma via (o que poderá ser feito, inclusive, por transmissão de fac-símile) ou poderá ser criada pela troca de mensagens de telex, pela troca de mensagens eletrônicas em um sistema eletrônico de mensagens ou pela troca de 'e-mails', o que será suficiente para criar um suplemento vinculante a este Contrato. As partes especificarão no meio usado pela Confirmação, ou de outra forma efetiva, que tal via, mensagem de telex ou eletrônica, ou 'e-mail' constitui uma Confirmação.

(f) **Inexistência de Renúncia Tácita a Direitos.** A falta de exercício ou atraso no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio com relação a este Contrato não será interpretado como uma renúncia e o exercício de um direito, poder ou privilégio, no todo ou em parte, não será interpretado como uma preclusão do exercício subsequente ou futuro de tal direito, poder ou privilégio ou de qualquer outro direito, poder ou privilégio.

(g) **Títulos.** Os títulos utilizados neste Contrato foram incluídos somente para facilitar referências e consultas, não devendo afetar a interpretação deste Contrato ou ser considerados na sua interpretação.

(h) **Juros e Indenização**

(i) **Anteriormente ao Vencimento Antecipado.** Anteriormente à ocorrência ou designação efetiva de uma Data de Vencimento Antecipado com relação a uma Operação:

(1) **Juros sobre Pagamentos Inadimplidos.** Se uma parte inadimplir qualquer obrigação de pagamento, essa parte, conforme permitido pela lei aplicável e ressalvado o disposto na Cláusula 6(c), pagará juros (tanto antes quanto após proferir-se sentença) sobre a quantia vencida para a

outra parte, mediante requerimento, na mesma moeda da quantia vencida, juros esses a serem calculados com relação ao período com início na data original de vencimento do pagamento (inclusive) até a data efetiva do pagamento (exclusive) (e excluindo-se qualquer período com relação ao qual juros ou indenização relativos à quantia vencida são devidos nos termos do item (3)(B) ou (C) abaixo), utilizando-se a Taxa de Juros de Inadimplemento.

(2) *Indenização por Entregas Inadimplidas.* Se uma parte inadimplir qualquer obrigação que deva ser liquidada por entrega, essa parte deverá, mediante requerimento, (A) indenizar a outra parte, conforme previsto na respectiva Confirmação ou em outra cláusula deste Contrato e (B) exceto se de outra forma previsto na respectiva Confirmação ou em outra cláusula deste Contrato, conforme permitido pela lei aplicável e ressalvado o disposto na Cláusula 6(c), pagar juros à outra parte (tanto antes quanto após proferir-se sentença) sobre uma quantia equivalente ao valor justo de mercado da entrega que deveria ser sido realizada na mesma moeda estipulada para tal quantia, juros esses a serem calculados com relação ao período com início na data originalmente prevista para a entrega (inclusive) até a data efetiva da entrega (exclusive) (e excluindo qualquer período com relação ao qual juros ou indenização relativos à quantia vencida são devidos nos termos do item (4) abaixo), utilizando-se a Taxa de Juros de Inadimplemento. O valor justo de mercado de qualquer obrigação descrita acima será determinado na data originalmente prevista para a entrega, de boa fé e com a utilização de práticas comerciais razoáveis, pela parte que deveria ter recebido a entrega.

(3) *Juros sobre Pagamentos Postergados.* Se:

(A) uma parte não efetuar o pagamento de nenhum valor que deveria ter sido pago e que só deixou de sê-lo em virtude da ocorrência de condição suspensiva prevista na Cláusula 2(a)(iii), essa parte, conforme permitido pela lei aplicável e ressalvado o disposto na Cláusula 6(c) e itens (B) e (C) abaixo, pagará juros (tanto antes quanto após proferir-se sentença) sobre tal quantia para a outra parte, mediante requerimento (após tal valor tornar-se devido) na mesma moeda estipulada para a quantia vencida, juros esses a serem calculados com relação ao período com início na data em que tal quantia deveria ter sido paga (inclusive) não fosse a incidência da Cláusula 2(a)(iii), até a data em que o valor realmente se tornar devido (exclusive), utilizando-se a Taxa de Juros para Pagamentos Postergados;

(B) um pagamento for postergado nos termos da Cláusula 5(d), a parte que deveria, não fosse por tal postergação, ter realizado tal pagamento, conforme permitido pela lei aplicável e ressalvado o disposto na Cláusula 6(c) e enquanto nenhum Evento de Inadimplemento ou Evento de Inadimplemento Potencial com relação a tal parte tiver ocorrido ou estiver ocorrendo, efetuará o pagamento de juros (tanto antes quanto após proferir-se sentença) sobre a quantia postergada para a outra parte, mediante requerimento (após tal quantia tornar-se devida) na mesma moeda estipulada para o pagamento postergado, juros esses a serem calculados com relação ao período com início na data em que tal quantia deveria ter sido paga (inclusive) não fosse a postergação prevista na Cláusula 5(d), até a data (exclusive) que ocorrer primeiro dentre as seguintes datas: a data em que o pagamento não mais estiver postergado nos termos da Cláusula 5(d) e a data durante o período de postergação em que um Evento de Inadimplemento ou Evento de Inadimplemento Potencial relativo a essa parte ocorrer; os juros descritos neste item (B) serão calculados utilizando-se a Taxa de Juros para Pagamentos Postergados; ou

(C) uma parte não realizar qualquer pagamento em virtude da ocorrência de uma Ilegalidade ou Evento de Força Maior (após decorrido qualquer período de postergação previsto no item (B) acima), esta parte, conforme permitido pela lei aplicável e ressalvado o disposto na Cláusula 6(c) e enquanto perdurar o evento ou circunstância que ensejar referida Ilegalidade ou Evento de Força Maior e nenhum Evento de

Inadimplemento ou Evento de Inadimplemento Potencial com relação a essa parte tiver ocorrido e estiver ocorrendo, realizará o pagamento de juros (tanto antes quanto após proferir-se sentença) sobre o valor vencido devido à outra parte, mediante requerimento, na mesma moeda estipulada para o valor devido, juros esses a serem calculados com relação ao período com início na data que a parte deixar de realizar o pagamento devido à ocorrência de uma Ilegalidade ou Evento de Força Maior (ou, se posterior, a data em que o pagamento não estiver mais postergado nos termos da Cláusula 5(d)) (inclusive) até a que ocorrer primeiro das seguintes datas (exclusive): a data em que o evento ou circunstância que ensejar tal Ilegalidade ou Evento de Força Maior deixar de existir, e a data nesse período em que ocorrer um Evento de Inadimplemento ou Evento de Inadimplemento Potencial com relação a tal parte (e excluindo qualquer período com relação ao qual juros ou indenização relativos à quantia vencida são devidos nos termos do item (B) acima), utilizando-se a Taxa de Juros para Pagamentos Postergados.

(4) *Indenização por Entregas Postergadas. Se:*

(A) uma parte não cumprir qualquer obrigação que deveria ter sido liquidada por entrega e que só deixou de sê-lo em virtude da ocorrência de condição suspensiva prevista na Cláusula 2(a)(iii);

(B) uma entrega for postergada nos termos da Cláusula 5(d); ou

(C) uma parte não realizar uma entrega em virtude da ocorrência de uma Ilegalidade ou Evento de Força Maior após decorrido qualquer Período de Espera que seja aplicável,

a parte responsável (ou que deveria ter sido responsável) pela entrega, conforme permitido pela lei aplicável e ressalvado o disposto na Cláusula 6(c), indenizará e pagará juros à outra parte, mediante requerimento (após, no caso dos itens (A) e (B) acima, tal entrega ser exigida) conforme o disposto na respectiva Confirmação ou em outra cláusula deste Contrato.

(ii) **Vencimento Antecipado.** Mediante a ocorrência ou designação efetiva de uma Data de Vencimento Antecipado com relação a uma Operação:

(1) *Valores Não Pagos.* Para os fins da determinação de um Valor Não Pago com relação a uma Operação, e na medida em que permitido pela lei aplicável, juros incidirão sobre a quantia referente a qualquer pagamento ou a quantia equivalente ao valor justo de mercado de qualquer obrigação que deva ser liquidada por entrega que componham tal determinação, na mesma moeda dessa quantia, por um período com início na data em que tal obrigação era devida (ou teria sido devida, mas que deixou de sê-lo em virtude da ocorrência da Cláusula 2(a)(iii) ou da Cláusula 5(d)) (inclusive) até a respectiva Data de Vencimento Antecipado (exclusive), utilizando-se a Taxa de Juros para Vencimento Antecipado.

(2) *Juros sobre Valores de Vencimento Antecipado.* Se um Valor de Vencimento Antecipado é devido com relação a tal Data de Vencimento Antecipado, tal valor, conforme permitido pela lei aplicável, será pago conjuntamente com juros (tanto antes quanto após proferir-se sentença) sobre referido valor na Moeda Aplicável à Rescisão, juros esses a serem calculados com relação ao período iniciado em referida Data de Vencimento Antecipado (inclusive) até a data em que o valor for pago (exclusive), utilizando-se a Taxa de Juros para Vencimento Antecipado.

(iii) **Cálculo dos Juros.** Quaisquer juros nos termos desta Cláusula 9(h) serão calculados com base no regime de capitalização composta diária e no número real de dias decorridos.

10. Escritórios; Partes com Filiais Múltiplas

(a) Se a Cláusula 10(a) for especificada no Anexo como aplicável, cada parte que realizar uma Operação por um Escritório que não seja seu escritório principal ou sede declara e concorda com a outra parte que, não obstante o local de registro das operações dessa parte ou a sua jurisdição de constituição ou organização, a outra parte terá contra ela as mesmas medidas para proteção e efetivação de seus direitos que teria se tivesse realizado a Operação com o escritório principal ou sede da parte. Ressalva-se, entretanto, que tais medidas não poderão ser utilizadas contra o escritório principal ou sede da parte com relação a qualquer pagamento ou entrega postergada nos termos da Cláusula 5(d) pelo período em que o pagamento ou entrega forem postergados. A declaração e o acordo contidos neste item se presumirão reafirmados por cada parte em todas as datas em que as partes realizarem uma Operação.

(b) Se uma parte for especificada como Parte de Filiais Múltiplas no Anexo, tal parte poderá, observados os termos do item (c) abaixo, por meio de qualquer Escritório especificado no Anexo com relação a tal parte, realizar ou registrar uma Operação, ou efetuar e receber pagamentos e entregas com relação a uma Operação (no entanto, nenhum outro Escritório poderá ser utilizado, exceto se acordado de outra forma entre as partes por escrito).

(c) Cada parte realizará cada Operação por meio do Escritório para ela especificado na respectiva Confirmação ou conforme acordado de outra maneira por escrito pelas partes. Caso a Confirmação não especifique tal Escritório para referida parte ou as partes não concordem, por escrito, no Escritório a ser utilizado para realizar a Operação, tal Escritório será seu escritório principal ou sede. Exceto se de outra forma acordado entre as partes, por escrito, o Escritório por meio do qual cada parte realiza uma Operação será também o Escritório em que a respectiva parte registra a Operação e o Escritório pelo qual esta efetua e recebe os pagamentos e entregas relativos a tal Operação. Ressalvado o disposto na Cláusula 6(b)(ii), nenhuma parte poderá alterar o Escritório no qual ela registra a Operação ou o Escritório pelo qual ela efetua e recebe os pagamentos e entregas com relação a uma Operação, sem a autorização prévia, por escrito, da outra parte.

11. Despesas

Uma Parte Inadimplente, mediante requerimento, ressarcirá a outra parte por quaisquer despesas, incluindo honorários advocatícios, despesas de execução e Tributos de Documentação, incorridas por essa outra parte em virtude da tomada de medidas relacionadas à defesa e efetivação dos seus direitos no âmbito deste Contrato ou qualquer Contrato de Garantia de que a Parte Inadimplente seja parte, ou em virtude do vencimento antecipado de qualquer Operação, incluindo, sem limitação, custos de cobrança.

12. Notificações

(a) **Eficácia.** Qualquer notificação ou outra comunicação com relação a este Contrato poderá ser realizada por qualquer uma das formas descritas abaixo (exceto notificações ou outras comunicações previstas nas Cláusulas 5 e 6, as quais não poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico de mensagens ou 'e-mail'), para o endereço, número, dados do sistema eletrônico de mensagens ou 'e-mail' que hajam sido fornecidos (vide Anexo), e produzirão efeitos:

(i) se realizada por escrito e entregue pessoalmente ou por mensageiro, na data em que for entregue;

(ii) se enviada por telex, na data em que o aviso de recebimento for recebido;

(iii) se transmitida por fac-símile, na data em que o fac-símile for recebido em forma legível por um empregado competente do destinatário (ficando desde já estabelecido que o ônus de confirmar recebimento será do remetente, que não poderá satisfazer tal ônus utilizando o comprovante de transmissão gerado pelo aparelho de fac-símile do remetente);

(iv) se enviada por uma carta certificada ou registrada (por via aérea, caso enviada ao além mar) ou por forma equivalente (com aviso de recebimento), na data em que a carta for entregue ou na data em que houver a tentativa de entrega; ou

(v) se enviada por sistema eletrônico de mensagens, na data em que a mensagem eletrônica for recebida; ou

(vi) se enviada por 'e-mail', na data em que o e-mail for entregue,

ressalvado que, se a data da entrega (ou tentativa de entrega) ou recebimento, conforme o caso, não ocorrer em um Dia Útil Local ou se a comunicação for entregue (ou se a tentativa for realizada) ou recebida, conforme o caso, após o horário comercial em um Dia Útil Local, será presumida a referida comunicação como realizada e produzindo efeitos no primeiro Dia Útil Local seguinte.

(b) **Mudança de Informações.** Cada uma das partes, mediante notificação à outra parte, poderá modificar o endereço, telex, número de fac-símile, dados do sistema eletrônico de mensagens ou 'e-mail' para os quais notificações e comunicações deverão ser enviadas.

13. Lei Aplicável e Foro

(a) **Lei Aplicável.** O presente Contrato será regido e interpretado em conformidade com as leis especificadas no Anexo.

(b) **Foro.** Com relação a qualquer processo, ação ou procedimento relativo a qualquer disputa originada deste Contrato ou em relação a este Contrato ("Procedimentos"), cada parte, de modo irrevogável:

(i) submete-se:

(1) caso este Contrato seja regido pelas leis inglesas, (A) ao foro não exclusivo dos tribunais ingleses se os Procedimentos não envolverem um Tribunal de Convenção e (B) ao foro exclusivo dos tribunais ingleses se os Procedimentos envolverem um Tribunal de Convenção; ou

(2) caso este Contrato seja regido pelas leis do Estado de Nova Iorque, ao foro não-exclusivo dos tribunais do Estado de Nova Iorque e do Tribunal Federal dos Estados Unidos da América ('United States District Court') localizado na Área de Manhattan da Cidade de Nova Iorque; e

(ii) renuncia a qualquer objeção que possa vir a ter, a qualquer momento, à escolha dos mencionados tribunais como foro para quaisquer Procedimentos, renuncia a qualquer alegação de que tais Procedimentos tenham sido ajuizados em um foro inconveniente e ainda renuncia ao direito de apresentar qualquer objeção, com relação a tais Procedimentos, de que tal tribunal não tenha jurisdição sobre tal parte; e

(iii) concorda, na medida em que permitido pela lei aplicável, em que o ajuizamento de Procedimentos em um ou mais foros não precluirá o ajuizamento de Procedimentos em qualquer outro foro.

(c) **Citações e Intimações.** Cada parte nomeia, em caráter irrevogável, o Representante para Citações e Intimações especificado (se algum for especificado) no Anexo para o fim de receber, para a parte e em nome da parte, citações e intimações em quaisquer Procedimentos. Se por qualquer motivo o Representante para Citações e Intimações de qualquer parte não puder atuar como tal, tal parte imediatamente notificará a outra parte e, dentro de 30 dias, nomeará um representante substituto para citações e intimações que seja aceitável à outra parte. As partes autorizam, em caráter irrevogável, que as citações e intimações sejam realizadas da mesma forma prevista para notificações nos termos da Cláusula 12(a)(i), 12(a)(iii) ou 12(a)(iv) deste Contrato. Nenhuma disposição deste Contrato afetará o direito de qualquer uma das partes de efetuar citações e intimações de qualquer outra forma permitida pela lei aplicável.

(d) **Renúncia a Imunidades.** Cada uma das partes renuncia, em caráter irrevogável, conforme permitido pela lei aplicável, com relação a si mesma, suas receitas e seus bens (independentemente do uso efetivo ou pretendido para estes), a toda imunidade que possa ter, com base na sua natureza soberana ou outros conceitos similares, com

relação a (i) processo, (ii) jurisdição de qualquer tribunal, (iii) medidas judiciais suspensivas, de execução específica ou de restituição de propriedade, (iv) oneração dos seus bens (seja antes ou depois de sentença) e (v) execução ou imposição de qualquer sentença. Cada uma das partes renuncia a toda imunidade nos termos desta cláusula que ela, seus bens ou receitas poderiam usufruir em qualquer Procedimento nos tribunais de qualquer foro, e irrevogavelmente concorda, na medida em que permitido pela lei aplicável, em não alegar imunidade em quaisquer Procedimentos.

14. Definições

Os seguintes termos usados neste Contrato terão os significados abaixo descritos:

“Afiliada” (*‘Affiliate’*) significa, observado o disposto no Anexo, com respeito a qualquer pessoa, qualquer outra entidade que, de modo direto ou indireto, seja controlada por, controle, ou esteja sob controle comum com, essa pessoa. Para os fins desta definição, deter o “controle” de uma entidade ou pessoa significa deter a propriedade da maioria da participação societária com direito a voto da respectiva entidade ou pessoa.

“Alteração na Legislação Tributária” (*‘Change in Tax Law’*) significa a aprovação, promulgação, publicação ou ratificação de, ou qualquer alteração ou aditamento a, qualquer lei (ou à aplicação ou interpretação oficial de qualquer lei existente) que ocorra após a celebração da respectiva Operação pelas partes.

“Anexo” (*‘Schedule’*) tem o significado estabelecido no preâmbulo.

“autorização” (*‘consent’*) significa consentimento, aprovação, deliberação, autorização, dispensa, notificação, protocolo ou registro, incluindo (sem limitação) autorização para a realização de câmbio de moedas.

“Compensação de Pagamentos entre Operações Múltiplas” (*‘Multiple Transaction Payment Netting’*) tem o significado estabelecido na Cláusula 2(c).

“Confirmação” (*‘Confirmation’*) tem o significado estabelecido no preâmbulo.

“Contrato” (*‘Agreement’*) tem o significado estabelecido na Cláusula 1(c).

“Contrato de Garantia” (*‘Credit Support Document’*) significa qualquer acordo ou contrato que seja especificado como tal neste Contrato.

“Contrato Global” (*‘Master Agreement’*) tem o significado estabelecido no preâmbulo.

“Data de Vencimento Antecipado” (*‘Early Termination Date’*) significa a data determinada nos termos da Cláusula 6(a) ou 6(b)(iv).

“Data Prevista de Liquidação” (*‘Scheduled Settlement Date’*) significa uma data na qual um pagamento ou a entrega deve ser realizado nos termos da Cláusula 2(a)(i) em relação a uma Operação.

“Declaração Adicional” (*‘Additional Representation’*) tem o significado estabelecido na Cláusula 3.

“Dia de Entrega Local” (*‘Local Delivery Day’*) significa, para os fins da Cláusula 5(a)(i) e 5(d), um dia no qual os sistemas de liquidação necessários para a realização da respectiva entrega estão, em geral, abertos para negócios de forma que a entrega é possível de ser realizada de acordo com as práticas costumeiras do mercado, no lugar especificado na respectiva Confirmação ou, se não especificado, em um lugar determinado de acordo com as práticas costumeiras do mercado para a entrega.

“Dia Útil Geral” (*‘General Business Day’*) significa o dia em que os bancos comerciais estão abertos para negócios em geral (incluindo operações de câmbio e depósitos em moeda estrangeira).

“Dia Útil Local” (*“Local Business Day”*) significa (a) em relação a qualquer obrigação prevista nos termos da Cláusula 2(a)(i), um Dia Útil Geral no lugar ou lugares especificados na respectiva Confirmação e um dia no qual o respectivo sistema de liquidação está aberto ou operando como especificado na respectiva Confirmação ou, se um lugar ou um sistema de liquidação não estiver especificado, conforme acordado pelas partes, por escrito, ou conforme determinado de acordo com as disposições contidas neste Contrato ou a ele incorporadas por referência; (b) para os fins de determinar a data de expiração de um Período de Espera, um Dia Útil Geral no lugar onde ocorre o evento ou circunstância que constitui ou dá ensejo à Ilegalidade ou ao Evento de Força Maior, conforme o caso; (c) em relação a qualquer outro pagamento, um Dia Útil Geral no local onde está localizada a respectiva conta e, se for diferente, no principal centro financeiro, se existente, da moeda do referido pagamento e, se aquela moeda não possui um único principal centro financeiro reconhecido, um dia no qual o sistema de liquidação necessário para a realização do referido pagamento está aberto; (d) em relação a qualquer notificação ou outra comunicação, incluindo a notificação prevista na Cláusula 5(a)(i), um Dia Útil Geral (ou um dia que teria sido um Dia Útil Geral, não fosse pela ocorrência de um evento ou circunstância, que poderia, se tivesse ocorrido em relação a pagamento, entrega ou cumprimento relacionado a uma Operação, constituir ou dar ensejo a um Ilegalidade ou Evento de Força Maior) no lugar especificado no endereço de notificação fornecido pelo destinatário da notificação ou comunicação e, na hipótese da notificação prevista na Cláusula 2(b), no local onde a respectiva nova conta estiver localizada; e (e) em relação ao previsto na Cláusula 5(a)(v)(2), um Dia Útil Geral nos respectivos locais de cumprimento da respectiva Operação Específica.

“Endividamento Específico” (*“Specified Indebtedness”*) significa, observado o disposto no Anexo, qualquer obrigação (presente ou futura, sujeita a condição ou não, na qualidade de devedor principal, garantidor, ou de outra forma obrigado) relacionada a valores recebidos em empréstimo.

“Entidade Específica” (*“Specified Entity”*) tem o significado estabelecido no Anexo.

“Equivalente na Moeda Aplicável à Rescisão” (*“Termination Currency Equivalent”*) significa, em relação a qualquer valor expresso na Moeda Aplicável à Rescisão, o referido valor expresso na Moeda Aplicável à Rescisão e, em relação a qualquer valor expresso em moeda diferente da Moeda Aplicável à Rescisão (a “Outra Moeda”), o valor em Moeda Aplicável à Rescisão que a parte responsável decida ser necessário para comprar o mencionado valor em Outra Moeda, na Data de Vencimento Antecipado, ou, no caso de se determinar um Valor de Fechamento em data posterior, em tal data posterior. Em qualquer desses casos, a determinação se baseará na taxa de câmbio de mercado à vista praticada pelo agente de câmbio selecionado, às 11:00 da manhã (ou próximo a este horário, sendo o mencionado horário o da cidade em que tal agente de câmbio está localizado), em uma data em que o mercado considere usual para determinar a taxa de câmbio para compras de quantias na Outra Moeda mediante pagamento na Moeda Aplicável à Rescisão, para a Data de Vencimento Antecipado ou para a referida data posterior (conforme o caso). O agente de câmbio será selecionado em boa-fé pela parte que for obrigada a realizar a determinação nos termos da Cláusula 6(e), se só uma das partes for responsável por fazer tal determinação; nos demais casos, o agente de câmbio será selecionado de comum acordo entre as partes.

“Escritório” (*“Office”*) significa uma filial ou escritório da parte, que pode ser o seu escritório principal ou sede.

“Evento de Crédito Decorrente de Reorganização Societária” (*“Credit Event Upon Merger”*) tem o significado estabelecido na Cláusula 5(b).

“Evento de Força Maior” (*“Force Majeure Event”*) tem o significado estabelecido na Cláusula 5(b).

“Evento de Inadimplemento” (*“Event of Default”*) tem o significado estabelecido na Cláusula 5(a) e, se aplicável, no Anexo.

“Evento de Inadimplemento Potencial” (*“Potential Event of Default”*) significa qualquer evento que constituiria um Evento de Inadimplemento, mediante notificação ou o decurso de um determinado período de tempo ou ambos.

“Evento de Rescisão” (*Termination Event*) significa uma Ilegalidade, um Evento de Força Maior, um Evento Tributário, um Evento Tributário Decorrente de Reorganização Societária ou, se aplicável, um Evento de Crédito Decorrente de Reorganização Societária ou um Evento de Rescisão Adicional.

“Evento de Rescisão Adicional” (*Additional Termination Event*) tem o significado estabelecido na Cláusula 5(b).

“Evento Relevante” (*Designated Event*) tem o significado estabelecido na Cláusula 5(b)(v).

“Evento Tributário” (*Tax Event*) tem o significado estabelecido na Cláusula 5(b).

“Evento Tributário Decorrente de Reorganização Societária” (*Tax Event Upon Merger*) tem o significado estabelecido na Cláusula 5(b).

“Garantidor” (*Credit Support Provider*) tem o significado estabelecido no Anexo.

“Ilegalidade” (*Illegality*) tem o significado estabelecido na Cláusula 5(b).

“Inadimplemento Cruzado” (*Cross-Default*) tem o significado estabelecido na Cláusula 5(a)(vi).

“Jurisdição de Tributo de Documentação” (*Stamp Tax Jurisdiction*) tem o significado estabelecido na Cláusula 4(e).

“Jurisdição Relevante” (*Relevant Jurisdiction*) significa, com relação a uma parte, a jurisdição (a) na qual a parte foi constituída e está organizada, administrada e controlada, ou onde se presume tenha sua sede, (b) onde está localizado um dos Escritórios por meio dos quais a parte está operando para os fins deste Contrato, (c) na qual a parte assinou este Contrato e (d) em relação a qualquer pagamento, de origem do pagamento ou por meio da qual referido pagamento é efetuado.

“lei” (*law*) significa todo e qualquer tratado, lei, norma ou norma regulatória (conforme modificada, no que tange a assuntos tributários, pela prática e usos das autoridades competentes) e **“ilegal”** (*unlawful*) será interpretado de forma correspondente.

“Lei Inglesa” (*English law*) significa a lei da Inglaterra e do País de Gales, e **“inglês”** será interpretado de forma correspondente.

“mensagens eletrônicas” (*electronic messages*) não inclui *e-mails*, mas inclui documentos expressos em linguagens informáticas de marcação (*markup languages*), e **“sistema eletrônico de mensagens”** (*electronic messaging system*) será interpretado de forma correspondente.

“Moeda Aplicável à Rescisão” (*Termination Currency*) significa (a) se a Moeda Aplicável à Rescisão for especificada no Anexo e aquela moeda estiver livremente disponível, aquela moeda, e (b) se assim não for, o euro, se este Contrato for regido pela Lei Inglesa, ou o dólar norte-americano, se este Contrato for regido pelas leis do Estado de Nova Iorque.

“Moeda Contratual” (*Contractual Currency*) tem o significado estabelecido na Cláusula 8(a).

“Operação” (*Transaction*) tem o significado estabelecido no preâmbulo.

“Operação Específica” (*Specified Transaction*) significa, observado o disposto no Anexo, (a) qualquer operação (incluindo um contrato relacionado a tal operação) já realizada ou que venha a ser realizada por uma das partes deste Contrato (ou qualquer Garantidor ou Entidade Específica da referida parte) e a outra parte deste Contrato (ou qualquer Garantidor ou Entidade Específica da referida parte) que não é uma Operação nos termos deste Contrato, mas é (i) um *swap* tradicional de taxas, opção de *swap*, *swap* de taxas flutuantes, contrato a termo de taxas,

‘swap’ de mercadorias, opção de mercadorias, ‘swap’ de ações ou índice de ações, opção de ações ou índice de ações, opção de títulos de dívida ou debêntures, opção de taxa de juros, operação de câmbio, operação de ‘cap’, operação de ‘floor’, operação de ‘collar’, operação de ‘swap’ de moedas, operação de ‘cross-currency rate swap’, opção sobre moedas, operação de proteção contra risco de crédito, swap de crédito, swap de inadimplemento (‘credit default swap’), opção sobre inadimplemento (‘credit default option’), ‘total return swap’, ‘credit spread transaction’, operação de recompra de valores mobiliários (‘repurchase transaction’), operação invertida de recompra de valores mobiliários, compra-e-revenda de valores mobiliários (‘buy/sell-back transaction’), empréstimo de valores mobiliários, operação de índice climático ou compra ou venda a termo de um valor mobiliário, mercadoria ou outro ativo ou instrumento financeiro (incluindo qualquer opção relacionada a qualquer destas operações) ou (ii) um tipo de operação similar a qualquer operação mencionada no item (i) acima que seja atualmente, ou que se torne no futuro, recorrentemente efetuada nos mercados financeiros (incluindo termos e condições incorporadas por referência a tal contrato) e que é um contrato a termo, swap, contrato futuro, opção ou outro derivativo referente a uma ou mais taxas, moedas, mercadorias, ações, quotas ou outros instrumentos de renda variável, debêntures ou outros títulos de dívida, índices econômicos ou medidas de risco ou de valor econômico, ou outros índices de referência com base nos quais pagamentos ou entregas são feitos, (b) qualquer combinação das operações mencionadas no item (a), e (c) qualquer outra operação identificada como Operação Específica neste Contrato ou na respectiva Confirmação.

“Operações Afetadas” (‘Affected Transactions’) significa (a) em relação a qualquer Evento de Rescisão de Ilegalidade, Evento de Força Maior, Evento Tributário e Evento Tributário Decorrente de Reorganização Societária, todas as Operações afetadas pela ocorrência do referido Evento de Rescisão (que, no caso de uma Ilegalidade nos termos da Cláusula 5(b)(i)(2) ou de um Evento de Força Maior nos termos da Cláusula 5(b)(ii)(2), significa todas as Operações, salvo se o respectivo Contrato de Garantia referir-se somente a determinadas Operações, caso em que Operações Afetadas significará as Operações referidas, bem como, se o referido Contrato de Garantia constituir uma Confirmação para uma Operação, essa Operação), e (b) em relação a qualquer outro Evento de Rescisão, todas as Operações.

“Operações Rescindidas” (‘Terminated Transactions’) significa, com relação a qualquer Data de Vencimento Antecipado, (a) se a rescisão for decorrente de uma Ilegalidade ou Evento de Força Maior, todas as Operações Afetadas especificadas na notificação realizada nos termos da Cláusula 6(b)(iv), (b) se a rescisão for decorrente de qualquer outro Evento de Rescisão, todas as Operações Afetadas, e (c) se a rescisão for decorrente de um Evento de Inadimplemento, todas as Operações em vigor em um dos seguintes momentos, conforme aplicável: no caso de ocorrência de Vencimento Antecipado Automático, no momento imediatamente anterior à Data de Vencimento Antecipado; nos demais casos de Evento de Inadimplemento, no momento imediatamente anterior à data de eficácia da notificação que designar a Data de Vencimento Antecipado.

“Outros Valores” (‘Other Amounts’) tem o significado estabelecido na Cláusula 6(f).

“Parte Adimplente” (‘Non-defaulting Party’) tem o significado estabelecido na Cláusula 6(a).

“Parte Afetada” (‘Affected Party’) tem o significado estabelecido na Cláusula 5(b).

“Parte Apuradora” (‘Determining Party’) significa a parte responsável pelo cálculo do Valor de Fechamento.

“Parte Beneficiária de Pagamento” (‘Payee’) tem o significado estabelecido na Cláusula 6(f).

“Parte Inadimplente” (‘Defaulting Party’) tem o significado estabelecido na Cláusula 6(a).

“Parte Não Afetada” (‘Non-affected party’) significa, desde que haja apenas uma Parte Afetada, a outra parte.

“Parte Onerada” (‘Burdened Party’) tem o significado estabelecido na Cláusula 5(b)(iv).

“Parte Pagadora” (‘Payer’) tem o significado estabelecido na Cláusula 6(f).

“Período de Espera” (*‘Waiting Period’*) significa:

(a) em relação a um evento ou circunstância prevista na Cláusula 5(b)(i), com exceção do disposto na Cláusula 5(b)(i)(2) em que o respectivo pagamento, entrega ou cumprimento é devido no dia em questão (caso em que não se aplicará o Período de Espera), o período de três Dias Úteis Locais (ou dias que teriam sido Dias Úteis Locais, não fosse pela ocorrência daquele evento ou circunstância) após a ocorrência daquele evento ou circunstância; e

(b) em relação a um evento ou circunstância prevista na Cláusula 5(b)(ii), com exceção do disposto na Cláusula 5(b)(ii)(2) em que o respectivo pagamento, entrega ou cumprimento é de fato requerido no dia em questão (caso em que não se aplicará o Período de Espera), o período de oito Dias Úteis Locais (ou dias que deveriam ter sido Dias Úteis Locais, não fosse pela ocorrência daquele evento ou circunstância) após a ocorrência daquele evento ou circunstância.

“Procedimentos” (*‘Proceedings’*) tem o significado estabelecido na Cláusula 13(b).

“Reorganização Societária sem Assunção de Obrigações” (*‘Merger Without Assumption’*) significa o evento estabelecido na Cláusula 5(a)(viii).

“Representante para Citações e Intimações” (*‘Process Agent’*) tem o significado estabelecido no Anexo.

“taxa de câmbio” (*‘rate of exchange’*) inclui, sem limitação, qualquer prêmio e custo de câmbio devido em relação com a compra de ou conversão para a Moeda Contratual.

“Taxa de Juros da Parte Adimplente” (*‘Non-default Rate’*) significa a taxa de juros certificada pela Parte Adimplente, como sendo a taxa de juros oferecida à Parte Adimplente por um dos principais bancos em um mercado interbancário relevante de depósitos *overnight* na moeda aplicável; o mencionado banco deverá ser selecionado de boa-fé pela Parte Adimplente para os fins de obter a taxa de juros representativa que refletirá razoavelmente as condições dominantes, no momento, no mercado relevante.

“Taxa de Juros de Inadimplemento” (*‘Default Rate’*) significa a taxa de juros anual equivalente ao custo de financiamento (real ou hipotético) da quantia em questão pelo respectivo beneficiário de pagamento, acrescido de 1% ao ano; o mencionado beneficiário de pagamento deverá certificar a exatidão dessa taxa, mas não precisará apresentar nenhuma prova de custos de financiamento efetivamente incorridos.

“Taxa de Juros de Rescisão” (*‘Termination Rate’*) significa a taxa de juros anual equivalente à média aritmética do custo de financiamento (real ou hipotético) da quantia em questão por cada parte. As partes deverão certificar a exatidão dessa taxa, mas não precisarão apresentar nenhuma prova de custos de financiamento efetivamente incorridos.

“Taxa de Juros para Pagamentos Postergados” (*‘Applicable Deferral Rate’*) significa:

(a) para os fins da Cláusula 9(h)(i)(3)(A), a taxa de juros certificada pela parte responsável pelo pagamento, como sendo a taxa de juros oferecida a essa parte por um dos principais bancos em um mercado interbancário de depósitos *overnight* relevante, na moeda aplicável; o mencionado banco deverá ser selecionado de boa-fé pela parte responsável pelo pagamento para os fins de obter a taxa de juros representativa que refletirá razoavelmente as condições dominantes, no momento, no mercado relevante;

(b) para os fins da Cláusula 9(h)(i)(3)(B) e item (a)(iii) da definição da Taxa de Juros para Vencimento Antecipado, a taxa de juros certificada pela parte responsável pelo pagamento, como sendo a taxa de juros oferecida a bancos de primeira linha por um dos principais bancos em um mercado interbancário de depósitos *overnight* relevante, na moeda aplicável; o mencionado banco deverá ser selecionado de boa-fé pela parte responsável pelo pagamento, após consulta à outra parte, se possível, para os fins de obter uma taxa de juros representativa que refletirá razoavelmente as condições dominantes, no momento, no mercado relevante; e

(c) para os fins da Cláusula 9(h)(i)(3)(C) e itens (a)(iv), (b)(i)(3) e (b)(ii)(1) da definição da Taxa de Juros para Vencimento Antecipado, a taxa de juros em valor igual à média aritmética da taxa de juros determinada de acordo com o previsto no item (a) acima e da taxa de juros anual igual ao custo de financiamento (real ou hipotético) do referido valor para a parte beneficiária do pagamento (tal como certificado por esta parte, sem necessidade de comprovação de qualquer custo efetivo).

“Taxa de Juros para Vencimento Antecipado” (“Applicable Close-out Rate”) significa:

- (a) em relação à determinação de um Valor Não Pago:
- (i) referente às obrigações de pagamento ou entrega devidas por uma Parte Inadimplente (ou que seriam devidas não fosse a ocorrência de condição suspensiva prevista na Cláusula 2(a)(iii)), a Taxa de Juros de Inadimplemento;
 - (ii) referente às obrigações de pagamento ou entrega devidas por uma Parte Adimplente (ou que seriam devidas não fosse a ocorrência de condição suspensiva prevista na Cláusula 2(a)(iii)), a Taxa de Juros da Parte Adimplente;
 - (iii) referente às obrigações postergadas nos termos da Cláusula 5(d), se não houve Parte Inadimplente e pelo período em que perdurar a postergação, a Taxa de Juros para Pagamentos Postergados; e
 - (iv) em todos os outros casos que ocorrerem após um Evento de Rescisão (exceto nos casos em que os juros são calculados nos termos do item (iii) acima), a Taxa de Juros para Pagamentos Postergados; e
- (b) em relação a um Valor de Vencimento Antecipado:
- (i) com relação ao período contado a partir da respectiva Data de Vencimento Antecipado (inclusive) até a data (exclusive) na qual o referido valor é devido (data essa determinada nos termos da Cláusula 6(d)(ii)):
 - (1) se o Valor de Vencimento Antecipado for devido pela Parte Inadimplente, a Taxa de Juros de Inadimplemento;
 - (2) se o Valor de Vencimento Antecipado for devido pela Parte Adimplente, a Taxa de Juros da Parte Adimplente; e
 - (3) em todos os outros casos, a Taxa de Juros para Pagamentos Postergados; e
 - (ii) com relação ao período contado a partir da data (inclusive) na qual o referido valor é devido (data essa determinada nos termos da Cláusula 6(d)(ii)) até a data (exclusive) em que o pagamento é realizado:
 - (1) se uma parte deixar de pagar o Valor de Vencimento Antecipado devido em razão da ocorrência de um evento ou circunstância que poderia constituir ou dar ensejo a uma Ilegalidade ou a um Evento de Força Maior, se tal evento ou circunstância tivesse ocorrido com relação a um pagamento ou entrega nos termos da Operação, e pelo prazo em que o Valor de Vencimento Antecipado permanecer sem pagamento em razão da continuidade da existência do referido evento ou circunstância, a Taxa de Juros para Pagamentos Postergados;

- (2) se o Valor de Vencimento Antecipado for devido pela Parte Inadimplente (mas, excluindo qualquer período de tempo sujeito ao disposto no item (1) acima), a Taxa de Juros de Inadimplemento;
- (3) se o Valor de Vencimento Antecipado for devido pela Parte Adimplente (mas, excluindo qualquer período de tempo sujeito ao disposto no item (1) acima), a Taxa de Juros da Parte Adimplente; e
- (4) em todos os outros casos, a Taxa de Juros de Rescisão.

“Tribunal de Convenção” (“Convention Court”) significa qualquer tribunal obrigado a aplicar aos Procedimentos o Artigo 17 da Convenção de Bruxelas de 1968, relativa à Competência Judiciária e à Execução de Decisões em Matéria Civil e Comercial, ou o Artigo 17 da Convenção de Lugano de 1988, relativa à Competência Judiciária e à Execução de Decisões em Matéria Civil e Comercial.

“Tributo” (“Tax”) significa todo tributo, imposto, taxa, encargo ou obrigação de qualquer natureza (incluindo juros, multa e outros acréscimos), presente ou futuro, que sejam exigidos por qualquer autoridade governamental ou fiscal em relação a qualquer pagamento realizado nos termos deste Contrato, com exceção de qualquer tributo relativo a certificação, notariação, registro, documentação ou de natureza parecida.

“Tributo de Documentação” (“Stamp Tax”) significa qualquer tributo relativo a certificação, notariação, registro, documentação ou de natureza parecida.

“Tributo Ressarcível” (“Indemnifiable Tax”) significa qualquer Tributo, exceto Tributos que sejam impostos com respeito a um pagamento nos termos deste Contrato pelo único e exclusivo motivo de haver ou ter havido uma relação entre, de um lado, a jurisdição do governo ou autoridade fiscal impondo tal Tributo e, de outro lado, a parte beneficiária do respectivo pagamento ou uma pessoa relacionada a tal parte beneficiária (a mencionada relação pode consistir, a título exemplificativo, no fato de a referida parte beneficiária ou pessoa relacionada ser ou ter sido nacional ou residente da mencionada jurisdição, ou ser ou ter sido constituída na mencionada jurisdição, estar ou ter estado presente ou engajada em atividades comerciais na mencionada jurisdição, ou ter ou ter tido estabelecimento ou lugar fixo de negócios na mencionada jurisdição; não dará base à constituição da referida relação, entretanto, relação decorrente exclusivamente da assinatura, entrega, cumprimento das obrigações, recebimento de pagamentos ou tomada de medidas de defesa de direitos, por parte da parte beneficiária do pagamento ou da parte a ela relacionada, com relação a este Contrato ou um Contrato de Garantia).

“Valor de Fechamento” (“Close-out Amount”) significa, em relação a cada Operação Rescindida ou cada grupo de Operações Rescindidas e uma Parte Apuradora, o valor das perdas ou custos incorridos pela Parte Apuradora ou que seriam por ela incorridos nas circunstâncias dominantes da época (indicadas como um número positivo), ou dos ganhos obtidos pela Parte Apuradora ou que seriam por ela obtidos nas circunstâncias dominantes da época (indicados como um número negativo), ao obter reposição ou equivalente econômico com relação ao seguinte: (a) os termos relevantes daquela Operação Rescindida ou grupo de Operações Rescindidas, incluindo as obrigações de pagamento e entrega das partes nos termos da Cláusula 2(a)(i) em relação àquela Operação Rescindida ou grupo de Operações Rescindidas, obrigações essas que seriam devidas após a Data de Vencimento Antecipado, e que somente deixaram de sê-lo por motivo dessa data (supondo-se que se cumpriram as condições suspensivas previstas na Cláusula 2(a)(iii)) e (b) os direitos de opção das partes em relação àquela Operação Rescindida ou grupo de Operações Rescindidas.

Qualquer Valor de Fechamento será calculado pela Parte Apuradora (ou seu representante), em boa-fé e usando práticas comerciais razoáveis para produzir um resultado comercial razoável. A Parte Apuradora pode calcular um Valor de Fechamento conjuntamente para qualquer grupo de Operações Rescindidas ou individualmente para qualquer Operação Rescindida, mas, no total, para não menos que todas as Operações Rescindidas. Cada Valor de Fechamento será calculado na Data de Vencimento Antecipado ou, se o uso dessa data não for comercialmente razoável, na data ou nas datas seguintes à Data de Vencimento Antecipado, conforme seja comercialmente razoável.

Os Valores Não Pagos em relação a qualquer Operação Rescindida ou grupo de Operações Rescindidas, e os honorários advocatícios e as despesas a que se refere a Cláusula 11 devem ser excluídas do cálculo de Valores de Fechamento.

Ao calcular um Valor de Fechamento, a Parte Apuradora pode levar em consideração qualquer informação relevante, incluindo, sem limitação, um ou mais dos seguintes tipos de informação:

- (i) quotações (vinculantes ou indicativas) para operações de reposição, fornecidas por um ou mais terceiros que podem levar em consideração a capacidade creditícia da Parte Apuradora na momento que a quotação for fornecida e os termos de qualquer documentação relevante, incluindo documentos de garantia, entre a Parte Apuradora e o terceiro fornecedor da quotação;
- (ii) informações relevantes de mercado no mercado relevante fornecidas por um ou mais terceiros incluindo, sem limitação, taxas de juros, preços, rendimentos, curvas de rendimento (*'yield curves'*), volatilidades, *spreads*, correlações ou outras informações relevantes de mercado no mercado relevante; ou
- (iii) informações dos tipos descritos nos itens (i) ou (ii) acima, obtidas de fontes internas (incluindo qualquer das Afiliadas da Parte Apuradora) se tal informação é do mesmo tipo usado pela Parte Apuradora no curso regular dos seus negócios para a avaliação de operações similares.

A Parte Apuradora levará em consideração, observados os padrões e as práticas descritas nesta definição, quotações nos termos do item (i) acima ou informações relevantes de mercado nos termos do item (ii) acima, salvo se a Parte Apuradora razoavelmente acreditar, de boa-fé, que referidas quotações ou informações relevantes de mercado não estão imediatamente disponíveis ou produziriam um resultado que não fosse satisfazer aqueles padrões. Ao considerar as informações descritas nos itens (i), (ii) ou (iii) acima, a Parte Apuradora pode incluir custos de financiamento, desde que tais custos de financiamento não sejam ou não venham a ser parte das outras informações sendo utilizadas. Terceiros fornecedores de quotações nos termos do item (i) acima ou informações de mercado nos termos do item (ii) acima podem incluir, sem limitação, intermediários financeiros (*'dealers'*) nos mercados relevantes, usuários finais dos produtos relevantes, provedores de informações de mercado, corretores e outras fontes de informações de mercado.

Sem duplicação dos valores calculados com base nas informações descritas nos itens (i), (ii) ou (iii) acima, ou outra informação relevante, e quando for comercialmente razoável, a Parte Apuradora poderá, adicionalmente, considerar no cálculo do Valor de Fechamento qualquer perda ou custo incorrido em conexão com a rescisão, liquidação ou restabelecimento de qualquer *hedge* relacionado à Operação Rescindida ou ao grupo de Operações Rescindidas (ou qualquer ganho daí resultante).

São consideradas práticas comerciais razoáveis para fins de cálculo do Valor de Fechamento, dentre outras:

- (1) a aplicação, às informações relevantes de mercado obtidas de terceiros de acordo com o item (ii) acima ou informações de fontes internas de acordo com o item (iii) acima, de modelos de precificação ou outros modelos de avaliação que são, no momento do cálculo do Valor de Fechamento, utilizados pela Parte Apuradora no curso regular dos seus negócios na precificação ou avaliação do valor de operações entre a Parte Apuradora e terceiros não relacionados que sejam similares à Operação Rescindida ou ao grupo das Operações Rescindidas; e
- (2) a aplicação de diferentes métodos de avaliação à Operação Rescindida ou aos grupos de Operações Rescindidas de acordo com o tipo, complexidade, tamanho ou número de Operações Rescindidas ou grupo de Operações Rescindidas.

“Valor de Vencimento Antecipado” (*'Early Termination Amount'*) tem o significado estabelecido na Cláusula 6(e).

“Valor Mínimo” (*Threshold Amount*) significa o valor estabelecido como tal no Anexo, se algum for especificado.

“Valores Não Pagos” (*Unpaid Amounts*) a que qualquer das partes tem direito significa, com relação a uma Data de Vencimento Antecipado, o valor agregado de (a) em relação a todas as Operações Rescindidas, os valores devidos (ou que seriam devidos não fosse a incidência da Cláusula 2(a)(iii) ou da Cláusula 5(d)) a uma parte nos termos da Cláusula 2(a)(i) ou 2(d)(i)(4), valores esses que se tornaram devidos antes da ou na Data de Vencimento Antecipado e que permanecem inadimplidos nessa data; (b) em relação a cada uma das Operações Rescindidas, para cada obrigação nos termos da Cláusula 2(a)(i) que devia ser satisfeita por entrega (ou que seria devida não fosse a incidência da Cláusula 2(a)(iii) ou da Cláusula 5(d)), entrega essa que deveria ter sido feita antes da ou na Data de Vencimento Antecipado, e que ainda não tenha sido feita nessa data, um valor equivalente ao valor justo de mercado do que deveria ter sido entregue; e (c) se a Data de Vencimento Antecipado resultar de um Evento de Inadimplemento, um Evento de Crédito Decorrente de Reorganização Societária ou um Evento de Rescisão Adicional em relação ao qual todas as Operações pendentes são Operações Afetadas, qualquer Valor de Vencimento Antecipado devido antes da respectiva Data de Vencimento Antecipado e que permaneça pendente de pagamento na Data de Vencimento Antecipado. Em qualquer desses casos, o valor será acrescido de juros acumulados ou outra forma de indenização em relação àquela obrigação ou obrigação postergada, conforme o caso, nos termos da Cláusula 9(h)(ii)(1) ou (2), conforme apropriado. O valor justo de mercado de qualquer obrigação a que se refere o item (b) acima será determinado na data originalmente prevista para a entrega, de boa-fé e usando práticas comerciais razoáveis, pela parte responsável por tal determinação nos termos da Cláusula 6(e); se ambas as partes forem responsáveis por tal determinação, o valor justo de mercado será a média dos Equivalentes na Moeda Aplicável à Rescisão dos valores justos de mercado assim determinados por ambas as partes.

“Vencimento Antecipado Automático” (*Automatic Early Termination*) tem o significado estabelecido na Cláusula 6(a).

EM TESTEMUNHO DO QUE, as partes assinam o presente documento, nas respectivas datas indicadas abaixo, produzindo os seus efeitos a partir da data especificada na primeira página deste documento.

.....
(Nome da Parte)

.....
(Nome da Parte)

Por:
Nome:
Cargo:
Data:

Por:
Nome:
Cargo:
Data:

ISDA®

International Swaps and Derivatives Association, Inc.

ANEXO ao Contrato Global de 2002

datado de

entre e
("Parte A") ("Parte B")

[constituída como [TIPO SOCIETÁRIO]]

[constituída como [TIPO SOCIETÁRIO]]

[sob o número [NÚMERO SOCIETÁRIO]]

[sob o número [NÚMERO SOCIETÁRIO]]

[de acordo com as leis de [PAÍS OU JURISDIÇÃO]]

[de acordo com as leis de [PAÍS OU JURISDIÇÃO]]

[atuando por meio da sua [FILIAL]]*

[atuando por meio da sua [FILIAL]]*

Parte 1. Disposições sobre Vencimento Antecipado.

(a) "Entidade Específica" significa, com relação à Parte A, para os fins da:

Cláusula 5(a)(v),

Cláusula 5(a)(vi),

Cláusula 5(a)(vii),

Cláusula 5(b)(v),

e, com relação à Parte B, para os fins da:

Cláusula 5(a)(v),

Cláusula 5(a)(vi),

Cláusula 5(a)(vii),

Cláusula 5(b)(v),

* Incluir, conforme aplicável.

- (b) **“Operação Específica”** [terá o significado especificado na Cláusula 14 deste Contrato][significa
.....
.....]*
- (c) As disposições sobre **“Inadimplemento Cruzado”** contidas na Cláusula 5(a)(vi)
[serão][não serão]* aplicáveis à Parte A
[serão][não serão]* aplicáveis à Parte B
[**“Endividamento Específico”** [terá o significado especificado na Cláusula 14 deste Contrato.][significa
.....] *
“Valor Mínimo” significa
.....]**
- (d) As disposições sobre **“Evento de Crédito Decorrente de Reorganização Societária”** contidas na Cláusula 5(b)(v)
[serão][não serão]* aplicáveis à Parte A
[serão][não serão]* aplicáveis à Parte B
- (e) As disposições sobre **“Vencimento Antecipado Automático”** contidas na Cláusula 6(a)
[serão][não serão]* aplicáveis à Parte A
[serão][não serão]* aplicáveis à Parte B
- (f) **“Moeda Aplicável à Rescisão”** [terá o significado especificado na Cláusula 14 deste Contrato.][significa ..
.....]*
- (g) **Evento de Rescisão Adicional** [será][não será]* aplicável. [Será considerado Evento de Rescisão Adicional:
.....
Para os fins do Evento de Rescisão previamente especificado, a Parte Afetada ou Partes Afetadas serão:
.....]***

Parte 2. **Declarações Tributárias.******

- (a) **Declarações da Parte Pagadora.** Para os fins do disposto na Cláusula 3(e) deste Contrato[, a Parte A e a Parte B não fazem nenhuma declaração.][:

[[i)] [A] [Parte A] [e a] [Parte B] realiza[m] a seguinte declaração:

* Excluir, conforme aplicável.

** Incluir, caso Inadimplemento Cruzado seja aplicável para a Parte A ou para a Parte B.

*** Incluir, caso Evento de Rescisão Adicional seja aplicável.

**** Nota: As seguintes declarações poderão ser adaptadas caso uma das partes seja uma Parte com Filiais Múltiplas.

Nenhuma lei aplicável, conforme alterada pela prática e usos de qualquer autoridade governamental fiscal competente de qualquer Jurisdição Relevante, exige que a parte faça qualquer tipo de dedução ou retenção em virtude de qualquer Tributo com relação a qualquer pagamento (que não os juros previstos na Cláusula 9(h) deste Contrato) a ser efetuado à outra parte nos termos deste Contrato. A parte, ao fazer esta declaração, poderá presumir e se basear no seguinte: (i) a exatidão de quaisquer declarações prestadas pela outra parte nos termos da Cláusula 3(f) deste Contrato, (ii) o cumprimento do dever contido na Cláusula 4(a)(i) ou 4(a)(iii) deste Contrato e a exatidão e eficácia de qualquer documento fornecido pela outra parte nos termos da Cláusula 4(a)(i) ou 4(a)(iii) deste Contrato, e (iii) o cumprimento do dever da outra parte contido na Cláusula 4(d) deste Contrato, exceto que não haverá violação desta declaração caso a parte se baseie no item (ii) acima e a outra deixe de entregar um formulário ou documento, nos termos da Cláusula 4(a)(iii), em virtude de prejuízo relevante para os seus interesses legais ou comerciais.]*

[[ii] [A] [Parte A] [e a] [Parte B] realiza[m] a[s] seguinte[s] declaração[ões]:

]]*

(b) **Declarações da Parte Beneficiária de Pagamento.** Para os fins do disposto na Cláusula 3(f) deste Contrato[, a Parte A e a Parte B não realizam nenhuma declaração.]:

[[i] [A] [Parte A] [e a] [Parte B] realiza[m] a seguinte declaração:

A parte preenche todos os requisitos para receber os benefícios das disposições referentes a “Lucro das Operações” ou “Lucro Industrial e Comercial”, conforme o caso, da disposição referente a “juros” ou “Outras Receitas”, caso existente, do Tratado Específico no que se refere a qualquer pagamento descrito nas referidas disposições e recebido ou a ser recebido pela parte com relação a este Contrato, e nenhum pagamento é atribuível a um comércio ou negócio exercido por referida parte por meio de um estabelecimento permanente na Jurisdição Específica.

“**Tratado Específico**” significa, com relação à Parte A,

“**Jurisdição Específica**” significa, com relação à Parte A,

“**Tratado Específico**” significa, com relação à Parte B,

“**Jurisdição Específica**” significa, com relação à Parte B,]*

[[ii] [A] [Parte A] [e a] [Parte B] realiza[m] a seguinte declaração:

Cada pagamento recebido ou a ser recebido pela parte com relação a este Contrato estará efetivamente relacionado com o exercício do seu comércio ou negócio na Jurisdição Específica.

“**Jurisdição Específica**” significa, com relação à Parte A

“**Jurisdição Específica**” significa, com relação à Parte B]*

* Excluir, conforme aplicável.

[[iii] [A] [Parte A] [e a] [Parte B] realiza[m] a seguinte declaração:

A parte é uma pessoa dos Estados Unidos da América (*'U.S. person'*) (conforme este termo é utilizado na cláusula 1.1441-4(a)(3)(ii) das Regulações do Tesouro dos Estados Unidos da América (*'United States Treasury Regulations'*)) para fins de imposto de renda federal dos Estados Unidos da América.]*

[[iv] [A] [Parte A] [e a] [Parte B] realiza[m] a seguinte declaração:

A parte é uma filial não situada nos Estados Unidos de uma pessoa estrangeira (*'non-U.S. branch of a foreign person'*) (conforme este termo é utilizado na cláusula 1.1441-4(a)(3)(ii) das Regulações do Tesouro dos Estados Unidos da América (*'United States Treasury Regulations'*)) para fins de imposto de renda federal dos Estados Unidos da América.]*

[[v] [A] [Parte A] [e a] [Parte B] realiza[m] a seguinte declaração:

Com relação aos pagamentos realizados para um endereço fora dos Estados Unidos da América ou realizados mediante transferência de recursos para uma conta fora dos Estados Unidos da América, a parte é uma filial não situada nos Estados Unidos de uma pessoa estrangeira (*'non-U.S. branch of a foreign person'*) (conforme este termo é utilizado na cláusula 1.1441-4(a)(3)(ii) das Regulações do Tesouro dos Estados Unidos da América (*'United States Treasury Regulations'*)) para fins de imposto de renda federal dos Estados Unidos da América.]*

[[vi] [A] [Parte A] [e a] [Parte B] realiza[m] a seguinte declaração:

A parte é uma pessoa estrangeira (*'foreign person'*) (conforme este termo é utilizado na cláusula 1.6041-4(a)(4) das Regulações do Tesouro dos Estados Unidos da América (*'United States Treasury Regulations'*)) para fins do imposto de renda federal dos Estados Unidos da América.]*

[[vii] [A] [Parte A] [e a] [Parte B] realiza[m] a seguinte declaração:

.....
.....
.....]]*

* Excluir, conforme aplicável.

E-mail:.....

Dados do Sistema Eletrônico de Mensagens:

Instruções Específicas:

Endereço para notificações ou comunicações para a Parte B:

Endereço:.....

Atenção:

Telex nº:Retorno:

Fac-símile nº:Telefone nº:

E-mail:.....

Dados do Sistema Eletrônico de Mensagens:

Instruções Específicas:

(b) **Representante para Citações e Intimações.** Para os fins do disposto na Cláusula 13(c) deste Contrato:

A Parte A indica como seu Representante para Citações e Intimações: [não aplicável][.....]*

A Parte B indica como seu Representante para Citações e Intimações: [não aplicável] [.....]*

(c) **Escritórios.** As disposições da Cláusula 10(a) [se aplicarão][não se aplicarão]* a este Contrato.

(d) **Parte com Filiais Múltiplas.** Para os fins do disposto na Cláusula 10(b) deste Contrato:

A Parte A [não é uma Parte com Filiais Múltiplas] [é uma Parte com Filiais Múltiplas e poderá realizar Operações por meio dos seguintes Escritórios:

.....
.....]*

A Parte B [não é uma Parte com Filiais Múltiplas] [é uma Parte com Filiais Múltiplas e poderá realizar uma Operação por meio dos seguintes Escritórios:

.....
.....]*

[(e) **Agente de Cálculo.** O Agente de Cálculo é, exceto se de outra forma especificado em uma Confirmação com relação à respectiva Operação.]***

* Excluir, conforme aplicável.
** Incluir, conforme aplicável.

[(f)] **Contrato de Garantia.** Detalhes de qualquer Contrato de Garantia: [nenhum][.....]

.....
.....
.....]*

[(g)] **Garantidor.** Garantidor significa, com relação à Parte A, [nenhum][.....]

.....
.....]*

Garantidor significa, com relação à Parte B, [nenhum][.....]

.....
.....]*

[(h)] **Lei Aplicável.** O presente Contrato será regido e interpretado em conformidade com as leis [inglesas][do Estado de Nova Iorque (sem aplicação da doutrina de escolha da lei aplicável).]*

[(i)] **Compensação de Pagamentos.** “Compensação de Pagamentos entre Operações Múltiplas” [não será aplicável para os fins da Cláusula 2(c) deste Contrato.][será aplicável para os fins da Cláusula 2(c) deste Contrato para [todas as Operações][as seguintes Operações ou grupos de Operações:

.....]

(em cada caso, iniciando-se a partir [da data deste Contrato][de])*

[(j)] **“Afilhada”** [terá o significado especificado na Cláusula 14 deste Contrato.][significa

.....]*

[(k)] **Inexistência de Litígio.** Para os fins da Cláusula 3(c):

“Entidade Específica” significa, com relação à Parte A,

“Entidade Específica” significa, com relação à Parte B,

[(l)] **Inexistência de Representação.** As disposições da Cláusula 3(g) [serão][não serão]* aplicáveis a este Contrato.

[(m)] **Declaração Adicional** [será][não será]* aplicável. [Para os fins da Cláusula 3 deste Contrato, [a][cada uma das] seguinte[s] declaração[ões] constituirá uma Declaração Adicional:

[[i)] **Relacionamento Entre as Partes.** Presumir-se-á que cada parte declarará à outra parte, na data em que realizar uma Operação, que (desde que não haja um acordo escrito entre as partes que

* Excluir, conforme aplicável.
* Excluir, conforme aplicável.

expressamente imponha obrigações de fazer no sentido contrário ao da respectiva declaração para referida Operação):

- [(1)] *Independência de Iniciativa.* Está atuando por conta própria e tomou suas próprias decisões de forma independente para realizar referida Operação e para concluir que tal Operação lhe era apropriada e adequada, baseando-se em seus próprios critérios e avaliações, bem como em opiniões de seus próprios consultores que eventualmente tenha considerado necessárias para realizar a Operação. Não se está baseando em nenhuma comunicação (escrita ou verbal) da outra parte como orientação de investimento ou como recomendação para realizar a Operação, ficando entendido que as informações e explicações relacionadas aos termos e condições de uma Operação não serão consideradas como orientação de investimento nem como recomendação para a realização de uma Operação. Nenhuma comunicação (escrita ou verbal) recebida da outra parte será considerada como promessa ou garantia quanto aos resultados esperados de referida Operação.
- [(2)] *Avaliação e Compreensão.* É capaz de avaliar os méritos e compreender (por si só ou por meio de assessoria profissional independente), como de fato compreende e aceita, os termos, condições e riscos da referida Operação. Também é capaz de assumir, como de fato assume, os riscos da referida Operação.
- [(3)] *Situação das Partes.* Nenhuma das partes está atuando como fiduciária ou consultora da outra em relação à Operação.]]*

[[n)] **Gravação de Conversas Telefônicas.** Cada uma das partes (i) autoriza a gravação das conversas telefônicas entre o seu pessoal envolvido na negociação, marketing e outros colaboradores relevantes, relativas ao presente Contrato ou qualquer Operação potencial, (ii) concorda em obter qualquer autorização para tanto necessária dos seus colaboradores, bem como informá-los sobre a gravação e (iii) concorda, na medida em que permitido pela lei aplicável, em que as gravações poderão ser apresentadas como prova em qualquer Procedimento.]**

* Excluir, conforme aplicável.
** Incluir, conforme aplicável.

Parte 5. **Outras Disposições.**

.....
(Nome da Parte)

.....
(Nome da Parte)

Por:
Nome:
Cargo:
Data:

Por:
Nome:
Cargo:
Data: